

**Dados Básicos**

<b>Serviço</b> Apuração de Irregularidade - MOB Digital	<b>Status</b> Concluída	<b>Prioridade</b> Normal
<b>Unidade de Protocolo</b> COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO OPERACIONAL DE BENEFÍCIOS	<b>Data de entrada do requerimento</b> 15/04/2020 18:57	<b>Canal de atendimento</b> Aplicações Parceiras
	<b>Última atualização</b> 01/06/2021 08:44	

**Endereço para atendimento:**

A tarefa não possui endereço para atendimento externo.

**Campos adicionais:**

Campo	Valor
Demandas	Apuração de Batimento Contínuo
Subdemanda	Nota Técnica 01/2020
Ocorrência	Superação de renda
NB	619.510.316-4

**Interessados**

CPF	Nome Completo	Data Nascimento	Nome Completo da Mãe
069.295.881-99	DANILO DA SILVA GONCALVES		

**Procuradores / Representantes Legais**

A tarefa não possui procuradores / representantes legais.

**Instituidores**

A tarefa não possui instituidores.

**Anexos**

ID	Nome do Arquivo	Descrição do Arquivo	Tamanho	Enviado Por	Autenticado?
75287841	DESPACHO_INSTAURACAO	Ínicio de Apuração	114,71kB	073.974.496-89 - 15/04/2020 18:57	Não
1297287852	- Apuração de Irregularidade - MOB Digital (Tarefa principal)				
78604354	ConsultasCNIS-06929588199	Análise	180,61kB	003.364.140-48 - 29/04/2020 15:44	Não
1297287852	- Apuração de Irregularidade - MOB Digital (Tarefa principal)				
78604359	Historico NB	Análise	17,47kB	003.364.140-48 - 29/04/2020 15:44	Não
1297287852	- Apuração de Irregularidade - MOB Digital (Tarefa principal)				
78604355	ConsultasCNISGrupo-06929588199	Análise	170,55kB	003.364.140-48 - 29/04/2020 15:44	Não
1297287852	- Apuração de Irregularidade - MOB Digital (Tarefa principal)				
78604358	Grupo NB indeferido	Análise	14,18kB	003.364.140-48 - 29/04/2020 15:44	Não
1297287852	- Apuração de Irregularidade - MOB Digital (Tarefa principal)				
78604356	ConsultasPlenus-06929588199	Análise	103,44kB	003.364.140-48 - 29/04/2020 15:44	Não
1297287852	- Apuração de Irregularidade - MOB Digital (Tarefa principal)				
78604353	CadUnico-06929588199	Análise	217,52kB	003.364.140-48 - 29/04/2020 15:44	Não
1297287852	- Apuração de Irregularidade - MOB Digital (Tarefa principal)				
78604361	NB indeferido	Análise	24,88kB	003.364.140-48 - 29/04/2020 15:44	Não
1297287852	- Apuração de Irregularidade - MOB Digital (Tarefa principal)				
78604357	Edna	Análise	59,68kB	003.364.140-48 - 29/04/2020 15:44	Não
1297287852	- Apuração de Irregularidade - MOB Digital (Tarefa principal)				
78604362	RELATORIO_ANALISE	Análise	133,76kB	003.364.140-48 - 29/04/2020 15:44	Não

## Anexos

ID	Nome do Arquivo	Descrição do Arquivo	Tamanho	Enviado Por	Autenticado?
1297287852	- Apuração de Irregularidade - MOB Digital (Tarefa principal)				
78604360	Jud	Análise	158,14kB	003.364.140-48 - 29/04/2020 15:44	Não
1297287852	- Apuração de Irregularidade - MOB Digital (Tarefa principal)				
78604363	OFICIO_DEFESA_202000365719	Análise	134,44kB	003.364.140-48 - 29/04/2020 15:44	Não
1297287852	- Apuração de Irregularidade - MOB Digital (Tarefa principal)				
176199005	-EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES-Prot-1297287852-AR-FB954863030BR.pdf	Informação Complementar	321,30kB	003.364.140-48 - 30/05/2021 17:22	Não
1297287852	- Apuração de Irregularidade - MOB Digital (Tarefa principal)				
176599309	RE-CNIS-06929588199.pdf	Análise de Defesa	181,18kB	003.364.140-48 - 01/06/2021 08:44	Não
1297287852	- Apuração de Irregularidade - MOB Digital (Tarefa principal)				
176599310	MOB - Cobrança de Loas.pdf	Análise de Defesa	86,14kB	003.364.140-48 - 01/06/2021 08:44	Não
1297287852	- Apuração de Irregularidade - MOB Digital (Tarefa principal)				
176599311	Jud.pdf	Análise de Defesa	152,05kB	003.364.140-48 - 01/06/2021 08:44	Não
1297287852	- Apuração de Irregularidade - MOB Digital (Tarefa principal)				
176599312	RE-Grupo-06929588199.pdf	Análise de Defesa	59,86kB	003.364.140-48 - 01/06/2021 08:44	Não
1297287852	- Apuração de Irregularidade - MOB Digital (Tarefa principal)				
176599313	Cálculo.pdf	Análise de Defesa	15,31kB	003.364.140-48 - 01/06/2021 08:44	Não
1297287852	- Apuração de Irregularidade - MOB Digital (Tarefa principal)				
176599314	vinculo edna.pdf	Análise de Defesa	59,71kB	003.364.140-48 - 01/06/2021 08:44	Não
1297287852	- Apuração de Irregularidade - MOB Digital (Tarefa principal)				
176599315	MOB - Prazo.pdf	Análise de Defesa	130,88kB	003.364.140-48 - 01/06/2021 08:44	Não
1297287852	- Apuração de Irregularidade - MOB Digital (Tarefa principal)				
176599317	RE-CadUnico-06929588199.pdf	Análise de Defesa	216,25kB	003.364.140-48 - 01/06/2021 08:44	Não
1297287852	- Apuração de Irregularidade - MOB Digital (Tarefa principal)				
176599318	OFICIO_RECURSO_202100730309.pdf	Análise de Defesa	94,72kB	003.364.140-48 - 01/06/2021 08:44	Não
1297287852	- Apuração de Irregularidade - MOB Digital (Tarefa principal)				
176599319	RELATORIO_IRREGULARIDADE.pdf	Análise de Defesa	102,21kB	003.364.140-48 - 01/06/2021 08:44	Não
1297287852	- Apuração de Irregularidade - MOB Digital (Tarefa principal)				



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>  
 com o código 220304VRSMXO53



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**0150001 - APS COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO OPERACIONAL DE BENEFÍCIOS em 15/04/2020**

**Ref.:** NB 619.510.316-4

**Titular:** DANILo DA SILVA GONCALVES

**RL:** EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES

**Ass.:** Apuração de indício de irregularidade

1. O Instituto Nacional do Seguro Social tomou conhecimento nesta data acerca de possível irregularidade junto ao(s) benefício(s) da referência, em sendo:

Origem da Informação: Apuração de Batimento Contínuo/Nota Técnica 01/2020  
Indício de Irregularidade: Superação de renda

2. Em face do exposto, prossiga-se quanto a análise e demais atos necessários a comprovação da regularidade/irregularidade para manutenção do benefício e demais procedimentos.

Instituto Nacional do Seguro Social



## Bases Governamentais - Painel do Cidadão

<b>Dados do Filiado</b>			
<b>Nome</b>	<b>Data de Nascimento</b>	<b>CPF</b>	<b>NIT</b>
DANILO DA SILVA GONCALVES	02/08/1993	06929588199	26758094144
<b>Cadastro Único</b>			
<b>Código Familiar</b>	<b>Data Início</b>	<b>Data Fim</b>	
2385317834	14/08/2009		



Bases Governamentais - Painel do Cidadão - CADUNICO - Código Familiar: 2385317834

Dados do Filiado								
Nome	Data de Nascimento	CPF	NIT					
DANILO DA SILVA GONCALVES	02/08/1993	06929588199	26758094144					
Dados da Família no CADUNICO								
Data da Inclusão da Família	Data de Atualização	Renda Per Capita	Renda Familiar					
14/08/2009	26/04/2019	791,00	2.374,00					
Endereço								
JARDIM DAS PRIMAVERAS RUA MARIA DO CARMO, SN, 79880000								
Membros								
Nome da Pessoa	NIS	Parentesco	Estado Cadastral					
DANIELLE CORREIA GONCALVES	21022217188	Filho(a)	Cadastrado					
EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES	19004927460	Pessoa Responsável pela Unidade Familiar - RF	Cadastrado					
DANILO DA SILVA GONCALVES	21022217196	Filho(a)	Cadastrado					
Dados da Pessoa no CADUNICO								
Nome	NIS	Estado Cadastral	Data de Cadastro no CADUNICO	Sexo				
DANILO DA SILVA GONCALVES	21022217196	Cadastrado	28/06/2010	Masculino				
CPF	Título de Eleitor	Parentesco	Data de Nascimento	Nome da Mãe				
6929588199	23960231902	Filho(a)	02/08/1993	EDNA DA SILVA CORREIA GONCAVES				
Data da carga no CNIS	Data da Última Alteração		Data de Exclusão do Grupo					
26/04/2020								
No mês passado recebeu remuneração de trabalho?								
Não recebeu								
Quanto recebe, normalmente, por mês de:								
1 - Ajuda/doação regular de não morador		Não recebeu						
2 - Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS		998,00						
3 - Seguro-desemprego		Não recebeu						
4 - Pensão alimentícia		Não recebeu						
5 - Outras fontes de remuneração exceto bolsa família ou outras transferências similares		Não recebeu						

<b>Dados da Pessoa no CADUNICO</b>				
<b>Nome</b>	<b>NIS</b>	<b>Estado Cadastral</b>	<b>Data de Cadastro no CADUNICO</b>	<b>Sexo</b>
<b>Total Renda</b>				
<b>998,00</b>				



## Instituto Nacional do Seguro Social

Memorando-Circular Conjunto nº 7/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 17 de fevereiro de 2017  
Memorando-Circular Conjunto nº 3/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 12 de fevereiro de 2017, alterado

## Declaração de Renda do Grupo Familiar

Nome do Requerente: DANILo DA SILVA GONCALVES			
CPF: 6929588199	Nome Social:		
Renda Mensal do Requerente (Extrair valores do CADUNICO, SUB, CNIS e SD; obter declaração dos valores dedutíveis; e efetuar cálculo da renda)			
Remuneração do Trabalho	Outras Fontes (Valores a serem deduzidos)		
(+) Remuneração bruta do trabalho no último mês	0,00	(-) Pensão especial de natureza indenizatória	0,00
Demais Rendas Contabilizadas	(--) Bolsas de estágio supervisionado		
(+) Ajuda/doação regular de não morador	0,00	(-) Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporários (renda cujo valor, se existir, não deverá ser informado neste formulário porque não está contida no Cadastro Único)	0,00
(+) Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS	998,00		
(+) Seguro-desemprego	0,00	(-) Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem	0,00
(+) Pensão alimentícia	0,00	(-) Benefícios de natureza de assistência médica (somente valores do Programa "De Volta Para Casa" - Lei 10.708/03)	0,00
(+) Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras redas similares	0,00	(-) Rendas de natureza eventual ou sazonal (desde que se divida por doze, o resultado seja inferior a 1/4 do salário mínimo)	0,00
(+) Subtotal:	998,00	(-) Subtotal:	0,00
		Valor Aferido do Titular:	998,00

## (1) Renda dos Componentes do Grupo Familiar

Nome do Membro Familiar: DANIELLE CORREIA GONCALVES			
CPF: 5727658195	Nome Social:		
Renda Mensal do Membro Familiar (Extrair valores do CADUNICO, SUB, CNIS e SD; obter declaração dos valores dedutíveis; e efetuar cálculo da renda)			
Remuneração do Trabalho	Outras Fontes (Valores a serem deduzidos)		
(+) Remuneração bruta do trabalho no último mês	150,00	(-) Pensão especial de natureza indenizatória	0,00
Demais Rendas Contabilizadas	(--) Bolsas de estágio supervisionado		
(+) Ajuda/doação regular de não morador	0,00	(-) Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporários (renda cujo valor, se existir, não deverá ser informado neste formulário porque não está contida no Cadastro Único)	0,00
(+) Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS	0,00		
(+) Seguro-desemprego	0,00	(-) Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem	0,00
(+) Pensão alimentícia	0,00	(-) Benefícios de natureza de assistência médica (somente valores do Programa "De Volta Para Casa" - Lei 10.708/03)	0,00
(+) Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras redas similares	0,00	(-) Rendas de natureza eventual ou sazonal (desde que se divida por doze, o resultado seja inferior a 1/4 do salário mínimo)	0,00
		(-) Benefício de Prestação Continuada de idoso - BPC/LOAS - espécie 88 (quando o requerente for idoso)	0,00
(+) Subtotal:	150,00	(-) Subtotal:	0,00
		Valor Aferido do Componente do Grupo Familiar:	150,00

## (2) Renda dos Componentes do Grupo Familiar

Nome do Membro Familiar: EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES			
CPF: 95764089115	Nome Social:		
(+) Subtotal:	1.226,00	(-) Subtotal:	0,00
		Valor Aferido do Componente do Grupo Familiar:	1.226,00

**(2) Renda dos Componentes do Grupo Familiar**

Nome do Membro Familiar: EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES

CPF: 95764089115 Nome Social:

Renda Mensal do Membro Familiar (Extrair valores do CADUNICO, SUB, CNIS e SD; obter declaração dos valores dedutíveis; e efetuar cálculo da renda)

Remuneração do Trabalho Outras Fontes (Valores a serem deduzidos)

(+) Remuneração bruta do trabalho no último mês 1.226,00 (-) Pensão especial de natureza indenizatória 0,00

Demais Rendas Contabilizadas (-) Bolsas de estágio supervisionado 0,00

(+) Ajuda/doação regular de não morador 0,00 (-) Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporários (renda cujo valor, se existir, não deverá ser informado neste formulário 0,00

(+) Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS 0,00 porque não está contida no Cadastro Único)

(+) Seguro-desemprego 0,00 (-) Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem 0,00

(+) Pensão alimentícia 0,00 (-) Benefícios de natureza de assistência médica (somente valores do Programa "De Volta Para Casa" - Lei 10.708/03) 0,00

(+) Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras redas similares 0,00 (-) Rendas de natureza eventual ou sazonal (desde que se divida por doze, o resultado seja inferior a 1/4 do salário mínimo) 0,00

(-) Benefício de Prestação Continuada de idoso - BPC/LOAS - espécie 88 (quando o requerente for idoso) 0,00

(+) Subtotal: 1.226,00 (-) Subtotal: 0,00

Valor Aferido do Componente do Grupo Familiar: 1.226,00

[  ] Ratifico as informações declaradas pelo Responsável pela Unidade Familiar - RF no Cadastro Único.[  ] Não ratifico as informações declaradas pelo Responsável pela Unidade Familiar - RF no Cadastro Único.

Local \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do Requerente ou Representante Legal

**Preencher quando o Requerente for o Representante Legal****Tipo de Representante:****Nome:****DN:****CPF:****E-mail:****Sexo:****Endereço:****Complemento:****Bairro:****Município:****UF:****CEP:****Resumo do Cálculo de Renda Per Capita Familiar****Quantidade de Componentes do Grupo Familiar:**

3

**Renda Total do Grupo Familiar:**

2.374,00

**Renda Per Capita do Grupo Familiar:**

791,33

**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

29/04/2020 10:20:15

**Identificação do Filiado**

**Nit:** 2.675.809.414-4

**CPF:** 069.295.881-99

**Nome:** DANILÓ DA SILVA GONCALVES

**Data de Nascimento:** 02/08/1993

**Nome da Mãe:** EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES

**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	2.675.809.414-4	6195103164	87 - AMP. SOCIAL PESSOA PORTADORA	Não Informado	24/08/2016			
2	2.675.809.414-4	7020797912	87 - AMP. SOCIAL PESSOA PORTADORA	Não Informado				
3	2.675.809.414-4	7011554476	87 - AMP. SOCIAL PESSOA PORTADORA	Não Informado				
4	2.675.809.414-4	7025820459	87 - AMP. SOCIAL PESSOA PORTADORA	Não Informado				


**Identificar Filiado - Consultar Extrato**

Dados Cadastrais			
<b>NIT</b>	26758094144	<b>Fonte do NIT</b>	PREVIDÊNCIA
<b>Administrador do NIT</b>	PREVIDÊNCIA	<b>Fonte Cadastramento</b>	CNIS
<b>Ano da administração</b>	2014	<b>Data de Cadastramento</b>	19/08/2014
			<b>Data de Atualização</b> 12/11/2016

Dados Básicos			
<b>Nome</b>	DANILO DA SILVA GONCALVES		
<b>Nome da Mãe</b>	EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES		
<b>Nome do Pai</b>	SEVERINO GONCALVES SEGUNDO		
<b>Sexo</b>	MASCULINO	<b>Estado Civil</b>	SOLTEIRO(A)
<b>Cor/Raça</b>		<b>Grau de Instrução</b>	FUNDAMENTAL INCOMPL.
<b>Nacionalidade</b>	BRASILEIRA	<b>Data Nascimento</b>	02/08/1993
<b>Município de Nascimento</b>	DIADEMA	<b>País de Origem</b>	BRASIL
		<b>Data de Óbito</b>	
		<b>Data de chegada</b>	
<b>UF de Nascimento</b>	SP		

Documentos			
<b>CPF</b>	06929588199		
<b>Identidade</b>	Número: 2046250	Orgão Emissor: SSP	UF: MS Data de Emissão: 27/02/2012
<b>CTPS</b>			
<b>Título de Eleitor</b>			
<b>CNH</b>			
<b>Doc. Estrangeiro</b>			
<b>Carteira de Marítimo</b>			
<b>Passaporte</b>			
<b>Certidões Civis</b>			

Contato			
<b>Endereço principal</b>	Tipo Logradouro: RUA, Logradouro: MARIA DO CARMO SANTOS, Número: 215, Complemento: , Bairro: JARDIM DAS PRIMAVERAS, DOURADINA - MS, CEP: 79880000		
<b>Endereço Secundário</b>			
<b>Telefone 1</b>	<b>Telefone 2</b>	<b>Celular</b>	55- (67) 996328519
<b>Email</b>			

Lista de Elos			
<b>NIT</b>	<b>Fonte Origem</b>	<b>CPF</b>	<b>Nome</b>
21022217196	CADSUS	06929588199	DANILO DA SILVA GONCALVES



**INSS**  
**CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Dados Pessoa Física - Portal CNIS**

Página 1 de 1  
29/04/2020 10:19:44

**Critérios de busca**

Nit: CPF: 069.295.881-99 Nome:  
Data de Nascimento: CNH: Nome da Mãe:  
Título de Eleitor: CTPS: Identidade:

**Dados Pessoa Física**

NIT	Nome	Nome da Mãe	Data de Nascimento	Situações	CPF
26758094144	DANILO DA SILVA GONCALVES	EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES	02/08/1993	Nit normal	06929588199

**“O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme artigo 19, § 3º do Decreto 3.048/99.”**

**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

29/04/2020 11:01:53

**Identificação do Filiado****Nit:** 2.675.809.414-4**CPF:** 069.295.881-99**Nome:** DANILÓ DA SILVA GONCALVES**Data de Nascimento:** 02/08/1993**Nome da Mãe:** EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	2.675.809.414-4	6195103164	87 - AMP. SOCIAL PESSOA PORTADORA	Não Informado	24/08/2016			
2	2.675.809.414-4	7025820459	87 - AMP. SOCIAL PESSOA PORTADORA	Não Informado				
3	2.675.809.414-4	7020797912	87 - AMP. SOCIAL PESSOA PORTADORA	Não Informado				
4	2.675.809.414-4	7011554476	87 - AMP. SOCIAL PESSOA PORTADORA	Não Informado				

**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

29/04/2020 11:01:35

**Identificação do Filiado**

**Nit:** 1.900.492.746-0

**CPF:** 957.640.891-15

**Nome:** EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES

**Data de Nascimento:** 13/08/1966

**Nome da Mãe:** MARIA DA SILVA CORREIA

**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.900.492.746-0	15.479.751/0001-00	MUNICIPIO DE DOURADINA	Empregado	01/08/2001		12/2002	PRPPS
2	1.900.492.746-0	15.479.751/0001-00	MUNICIPIO DE DOURADINA	Empregado	19/08/2002		11/2017	PRPPS

**Legenda de Indicadores**

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
PRPPS	Vínculo de empregado com informações de Regime Próprio (Servidor Público)		

**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

29/04/2020 11:01:16

**Identificação do Filiado**

**Nit:** 2.102.221.718-8

**CPF:** 057.276.581-95

**Data de Nascimento:** 08/03/1995

**Nome:** DANIELLE CORREIA GONCALVES

**Nome da Mãe:** EDNA DA SILVA CORREIA

**Não foram encontradas Relações Previdenciárias para o NIT informado.**

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB 6195103164 EDNA DA SILVA C GONCALVES Situacao: Ativo  
 CPF: 069.295.881-99 NIT: 2.675.809.414-4 Ident.: 00002046250 MS

OL Mantenedor: 06.0.21.010 APS : APS DOURADOS SABI  
 OL Mant. Ant.: Banco : 237 BRADESCO  
 OL Concessor : 06.0.21.160 Agencia: 676933 PAA DOURADINA

Nasc.: 02/08/1993 Sexo: MASCULINO Trat.: 19 Procur.: NAO RL: SIM  
 Esp.: 87 AMP. SOCIAL PESSOA PORTADORA DEFICIENCIA Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00  
 Ramo Atividade: IRRELEVANTE RP: N Qtd. Dep. I. Renda: 00  
 Forma Filiacao: OPTANTE PELA LEI 618 Qtd. Dep.Informada: 00  
 Meio Pagto: CMG - CARTAO MAGNETICO Dep. para Desdobl.: 00/00  
 Situacao: ATIVO Dep. valido Pensao: 00

APR. : 0,00 Compet : 04/2020 DAT : 24/08/2016 DIB: 24/08/2016  
 MR.BASE: 1.045,00 MR.PAG.: 1.045,00 DER : 27/07/2017 DDB: 27/07/2017  
 Acompanhante: NAO Tipo IR: PADRAO DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 00/00/0000

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 29/04/2020 09:09:57  
CONBAS - Dados Basicos da Concessao

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim  
 NB 6195103164 EDNA DA SILVA C GONCALVES Situacao: Ativo  
 OL Concessor : 06.021.160 Renda Mensal Inicial - RMI.: 880,00  
 OL Conc. Ant1 : Salario de Beneficio :  
 OL Conc. Ant2 : Base Calc. Apos. - A.P.Base:  
 OL Conc. Ant3 : RMI/Antiga Legislacao.... :  
 OL Executor : Valor Calculo Acid. Trab. :  
 OL Manutencao : 06.021.010 Valor Mens.Reajustada - MR : 1.045,00  
 Origem Proc. : CONCESSAO ON-LINE  
 Trat.: 19 Sit.credito : 02 VALOR CREDITO COMPET NAO PRECISA SER AUD  
 CNIS: 0 NAO HOUVE UTILIZACAO DE DADOS DO CNIS NB. Anterior :  
 Esp.: 87 AMP. SOCIAL PESSOA PORTADORA DEFICIENC NB. Origem :  
 Ramo atividade: 9 IRRELEVANTE NB. Benef. Base:  
 Forma Filiacao: 9 OPTANTE PELA LEI 618 Local Trabalho: 61  
 Ult.empregador: DAT: 24/08/2016 DIP: 01/07/2017  
 Indice Reaj. Teto: DER: 27/07/2017 DDB: 27/07/2017  
 Grupo Contribuicao: DRD: 27/07/2017 DIC:  
 TP.Calculo : DIB: 24/08/2016 DCI:  
 Desp: 04 CONCESSAO DECORRENTE DE ACAO JUDICI DO/DR: DCB:  
 Tempo Servico : A M D DPE: A M D DPL: A M D

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 29/04/2020 09:10:01  
TITULAR - Titular do Beneficio

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim  
 NB 6195103164 EDNA DA SILVA C GONCALVES Situacao: Ativo  
 Nome do Titular: DANILIO DA SILVA GONCALVES  
 Nome da Mae : EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES  
 Dependentes para I.R. : 00 Dependentes para S.F.: 00  
 CPF. : 069295881-99 Nacionalidade: BRASILEIRA  
 Ident.: 00002046250 01MS Municipio/UF : DIADEMA / SP  
 CTPS. : Sexo : MASCULINO  
 NIT. : 26758094144 Nascimento : 02/08/1993 Obito:  
 Titulo: Validacao no CNIS: NAO  
 Certidao - Tipo: Livro: Folha: Termo:  
 Escolaridade: 00 CONFORME TABELA DO BDTAB (TB0400)  
 Obito: Cart.: Livro: Folha: Termo:  
 Endereco para Correspondencia (Valido)  
 Endereco : MARIA DO CARMO SANTOS 215 CEP.: 79880-000  
 Municipio: DOURADINA UF. : MS  
 Bairro : CENTRO Tel.: DDD/Ramal: /  
 E-mail : Aut:

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim  
NB 6195103164 EDNA DA SILVA C GONCALVES Situacao: Ativo

Tipo: ADMINISTRADOR PROVISORIO

Nome do Representante: EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES  
Nome da Mae: MARIA DA SILVA CORREIA Expedicao Documento:CPF. : Nacionalidade: BRASILEIRA  
Ident.: 1089799-SSP/MS Municipio/UF :  
CTPS. : 0000000 00000 Sexo : FEMININO  
NIT. : 19004927460 Nascimento : 13/08/1966  
Titulo: Validacao no CNIS: NAO  
Certidao - Tipo: Livro: Folha: Termo:Endereco para Correspondencia (Valido)  
Endereco : MARIA DO CARMO SANTOS 215 CEP.: 79880-000  
Municipio: DOURADINA UF. : MS  
Bairro : CENTRO Tel.: DDD/Ramal: /

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 29/04/2020 09:10:22  
PROCURADOR - Procurador/Representante do BeneficioAcao  
Inicio Origem Desvio Restaura Fim  
NB 6195103164 EDNA DA SILVA C GONCALVES Situacao: ATIVO  
OL: 06.0.21.010 OP: 67693-3 Procuracao Efetiv.: Validade:Nome : CPF:  
Nome da Mae: Sexo:  
Nascimento : Nacionalidade: NIT:  
Identidade : CTPS:  
Municipio/UF: -

Emissao Banco OP Fita Sequencial Observacao

NAO EXISTE PROCURADOR NEM REPRES. DE ENTIDADE PARA ESTE BENEFICIO

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

Página 17 de 69  
Anexo ID: 78604356

NB 6195103164 EDNA DA SILVA C GONCALVES Situacao: Ativo

Sequencial: 01 Vinculo familiar: 10- O PROPRIO

Nome do Participante: DANILLO DA SILVA GONCALVES

Nome da Mae.....: EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES

CPF. : 069295881 99 Ident.: 00002046250 01 MS

CTPS. : 0000000 00000 NIT. : 2675809414 4 Nascimento : 02/08/1993

Titulo: 00000000000 00

Certidao - Tipo: Livro : Folha: Termo:

Vinculo Ocupacional: 00

Valor declarado: 0,00 Competencia: 07/2017

Data da Avaliacao Social: 27/07/2017 Data de atualizacao: 27/07/2017

CONTINUA (+/-) +

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

NB 6195103164 EDNA DA SILVA C GONCALVES Situacao: ATIVO  
Esp.: 87 - AMP. SOCIAL PESSOA PORTADORA DEFICIENCIA DIB: 24/08/2016

Data Ocorrencia Motivo Ocorrencia  
16/07/2019 99 - OUTROS

BENEFICIO IDENTIFICADO COM INCONSISTENCIA CONFORME TAREFA CADASTRADA NO GET  
PARA O SERVICO QUALIFICACAO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFICIOS

19/06/2019 99 - OUTROS  
BENEFICIO IDENTIFICADO COM INCONSISTENCIA CONFORME TAREFA CADASTRADA NO GET  
PARA O SERVICO QUALIFICACAO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFICIOS

FIM

Proxima Pagina ou 99 para Finalizar 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**

**Extrato Previdenciário - CNIS Extrato**

**Identificação do Filiado**

**Nit:** 1.900.492.746-0

**Nome:** EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES

**Data de Nascimento:** 13/08/1966

**Nome da Mãe:** MARIA DA SILVA CORREIA

**Detalhes do Vínculo**

**Empregador:** MUNICIPIO DE DOURADINA

**Código Empregador:** 15.479.751/0001-00

**Data de Admissão:** 19/08/2002

**Data de Rescisão:**

**Tipo de Filiado no Vínculo:** Empregado

**NIT:** 1900492746

**Remunerações**

<b>Fonte</b>	<b>Competência</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Indicadores</b>
RAIS Movimento	01/2003	242,52	
RAIS Movimento	02/2003	242,52	
RAIS Movimento	03/2003	242,52	
RAIS Movimento	04/2003	262,51	
RAIS Movimento	05/2003	262,51	
RAIS Movimento	06/2003	262,51	
RAIS Movimento	07/2003	262,51	
RAIS Movimento	08/2003	262,51	
RAIS Movimento	09/2003	262,51	
RAIS Movimento	10/2003	262,51	
RAIS Movimento	11/2003	262,51	
RAIS Movimento	12/2003	262,51	
RAIS Movimento	01/2004	277,96	
RAIS Movimento	02/2004	277,96	
RAIS Movimento	03/2004	277,96	
RAIS Movimento	04/2004	277,96	
RAIS Movimento	05/2004	300,34	
RAIS Movimento	06/2004	300,34	
RAIS Movimento	07/2004	300,34	
RAIS Movimento	08/2004	300,34	
RAIS Movimento	09/2004	300,34	
RAIS Movimento	10/2004	300,34	
RAIS Movimento	11/2004	300,34	
RAIS Movimento	12/2004	300,34	
RAIS Movimento	01/2005	326,39	
RAIS Movimento	02/2005	326,39	
RAIS Movimento	03/2005	326,39	
RAIS Movimento	04/2005	419,42	
RAIS Movimento	05/2005	355,41	
RAIS Movimento	06/2005	357,95	
RAIS Movimento	07/2005	357,93	
RAIS Movimento	08/2005	357,93	
RAIS Movimento	09/2005	367,41	
RAIS Movimento	10/2005	357,93	

**Remunerações**

Fonte	Competência	Remuneração	Indicadores
RAIS Movimento	11/2005	367,94	
RAIS Movimento	12/2005	357,93	
RAIS Movimento	01/2006	357,93	
RAIS Movimento	02/2006	357,93	
RAIS Movimento	03/2006	357,93	
RAIS Movimento	04/2006	404,65	
RAIS Movimento	05/2006	504,07	
RAIS Movimento	06/2006	394,66	
RAIS Movimento	07/2006	394,66	
RAIS Movimento	08/2006	394,66	
RAIS Movimento	09/2006	412,18	
RAIS Movimento	10/2006	412,18	
RAIS Movimento	11/2006	412,18	
RAIS Movimento	12/2006	412,18	
RAIS Movimento	01/2007	412,18	
RAIS Movimento	02/2007	412,18	
RAIS Movimento	03/2007	412,18	
RAIS Movimento	04/2007	571,80	
RAIS Movimento	05/2007	445,15	
RAIS Movimento	06/2007	445,15	
RAIS Movimento	07/2007	445,15	
RAIS Movimento	08/2007	485,05	
RAIS Movimento	09/2007	461,98	
RAIS Movimento	10/2007	481,98	
RAIS Movimento	11/2007	461,98	
RAIS Movimento	12/2007	478,16	
RAIS Movimento	01/2008	438,90	
RAIS Movimento	02/2008	438,90	
RAIS Movimento	03/2008	492,79	
RAIS Movimento	04/2008	529,92	
RAIS Movimento	05/2008	546,92	
RAIS Movimento	06/2008	675,86	
RAIS Movimento	07/2008	506,91	
RAIS Movimento	08/2008	506,91	
RAIS Movimento	09/2008	555,19	
RAIS Movimento	10/2008	555,19	
RAIS Movimento	11/2008	506,91	
RAIS Movimento	12/2008	506,91	
RAIS Movimento	01/2009	506,92	
RAIS Movimento	02/2009	756,98	
RAIS Movimento	03/2009	567,75	
RAIS Movimento	04/2009	567,75	
RAIS Movimento	05/2009	567,75	
RAIS Movimento	06/2009	567,75	
RAIS Movimento	07/2009	567,75	
RAIS Movimento	08/2009	567,75	
RAIS Movimento	09/2009	814,65	
RAIS Movimento	10/2009	567,75	
RAIS Movimento	11/2009	567,75	

**Remunerações**

Fonte	Competência	Remuneração	Indicadores
RAIS Movimento	12/2009	567,75	
RAIS Movimento	01/2010	589,05	
RAIS Movimento	02/2010	673,20	
RAIS Movimento	03/2010	589,05	
RAIS Movimento	04/2010	589,05	
RAIS Movimento	05/2010	618,85	
RAIS Movimento	06/2010	618,85	
RAIS Movimento	07/2010	618,85	
RAIS Movimento	08/2010	864,40	
RAIS Movimento	09/2010	618,85	
RAIS Movimento	10/2010	618,85	
RAIS Movimento	11/2010	618,85	
RAIS Movimento	12/2010	618,85	
RAIS Movimento	01/2011	629,47	
RAIS Movimento	02/2011	629,47	
RAIS Movimento	03/2011	629,47	
RAIS Movimento	04/2011	629,47	
RAIS Movimento	05/2011	629,47	
RAIS Movimento	06/2011	661,18	
RAIS Movimento	07/2011	661,18	
RAIS Movimento	08/2011	881,55	
RAIS Movimento	09/2011	724,15	
RAIS Movimento	10/2011	661,18	
RAIS Movimento	11/2011	661,18	
RAIS Movimento	12/2011	661,18	
RAIS Movimento	01/2012	661,18	
RAIS Movimento	02/2012	661,18	
RAIS Movimento	03/2012	764,03	
RAIS Movimento	04/2012	852,05	
RAIS Movimento	05/2012	852,05	
RAIS Movimento	06/2012	937,25	
RAIS Movimento	07/2012	852,05	
RAIS Movimento	08/2012	1.182,77	
RAIS Movimento	09/2012	918,20	
RAIS Movimento	10/2012	918,20	
RAIS Movimento	11/2012	918,20	
RAIS Movimento	12/2012	918,20	
RAIS Movimento	01/2013	967,20	
RAIS Movimento	02/2013	1.042,04	
RAIS Movimento	03/2013	1.042,04	
RAIS Movimento	04/2013	1.042,04	
RAIS Movimento	05/2013	1.042,04	
RAIS Movimento	06/2013	1.094,14	
RAIS Movimento	07/2013	1.389,35	
RAIS Movimento	08/2013	1.042,04	
RAIS Movimento	09/2013	1.042,04	
RAIS Movimento	10/2013	1.042,04	
RAIS Movimento	11/2013	1.042,04	
RAIS Movimento	12/2013	1.042,04	

**Remunerações**

Fonte	Competência	Remuneração	Indicadores
RAIS Movimento	01/2014	1.051,24	
RAIS Movimento	02/2014	1.051,24	
RAIS Movimento	03/2014	1.051,24	
RAIS Movimento	04/2014	1.051,24	
RAIS Movimento	05/2014	1.051,24	
RAIS Movimento	06/2014	1.105,63	
RAIS Movimento	07/2014	1.474,14	
RAIS Movimento	08/2014	1.105,63	
RAIS Movimento	09/2014	1.105,63	
RAIS Movimento	10/2014	1.105,63	
RAIS Movimento	11/2014	1.105,63	
RAIS Movimento	12/2014	1.105,63	
RAIS Movimento	01/2015	1.118,43	
RAIS Movimento	02/2015	1.118,43	
RAIS Movimento	03/2015	1.118,43	
RAIS Movimento	04/2015	1.118,43	
RAIS Movimento	05/2015	1.118,43	
RAIS Movimento	06/2015	1.597,00	
RAIS Movimento	07/2015	1.277,13	
RAIS Movimento	08/2015	1.597,00	
RAIS Movimento	09/2015	1.197,78	
RAIS Movimento	10/2015	1.197,78	
RAIS Movimento	11/2015	1.197,78	
RAIS Movimento	12/2015	1.197,78	
RAIS Movimento	01/2016	1.216,18	
RAIS Movimento	02/2016	1.216,18	
RAIS Movimento	03/2016	1.216,18	
RAIS Movimento	04/2016	1.216,18	
RAIS Movimento	05/2016	1.343,41	
RAIS Movimento	06/2016	1.791,17	
RAIS Movimento	07/2016	1.343,41	
RAIS Movimento	08/2016	1.343,41	
RAIS Movimento	09/2016	1.343,41	
RAIS Movimento	10/2016	1.343,41	
RAIS Movimento	11/2016	1.343,41	
RAIS Movimento	12/2016	1.343,41	
RAIS Movimento	01/2017	1.354,81	
RAIS Movimento	02/2017	1.354,81	
RAIS Movimento	03/2017	1.354,81	
RAIS Movimento	04/2017	1.354,81	
RAIS Movimento	05/2017	1.354,81	
RAIS Movimento	06/2017	1.504,81	
RAIS Movimento	07/2017	1.317,41	
RAIS Movimento	08/2017	1.414,69	
RAIS Movimento	09/2017	1.414,69	
RAIS Movimento	10/2017	1.886,21	
RAIS Movimento	11/2017	1.602,09	



INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

SIBE - Sistema Integrado de Benefícios

## Componentes do Grupo Familiar

### Informações Básicas do Benefício

Espécie / Número:	87 / 702.582.045-9	NIT:	267.58094.14-4	Data de Entrada do Requerimento:	24/08/2016
Titular:	DANILO DA SILVA GONCALVES	APS de Requerimento:	06021010	Data de Início do Benefício:	
Situação:	INDEFERIDO	APS de Manutenção:	00000000	Data de Início do Pagamento:	

### Componentes do Grupo Familiar

NIT	Nome	Data de Nascimento	Parentesco
26758094144	DANILO DA SILVA GONCALVES	02/08/1993	Próprio
19004927460	EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES	13/08/1966	Mãe

## Histórico do Reconhecimento de Direito

Número do Benefício: 7025820459

### Informações do benefício

**Conclusão do reconhecimento do direito:** INDEFERIDO

**Espécie:** 87 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Data de entrada do requerimento:** 24/08/2016

**Data do despacho do benefício:** 12/11/2016

**Data da regularização da documentação:** 02/09/2016

**Despacho:** INDEFERIMENTO ON-LINE

**Tratamento:**

**APS requerimento:** 06021010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOURADOS

**APS concessora:** 06021010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOURADOS

**APS mantenedora:** 06021010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOURADOS

### Motivos de indeferimento

143 - Renda per capita familiar é igual ou superior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente na data do requerimento

### Informações do titular

**Nome:** DANILO DA SILVA GONCALVES

**Nit:** 2.675.809.414.4 **CPF:** 069.295.881-99 **RG:** 2046250

**Sexo:** MASCULINO

**Nome da mãe:** EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES

**Nome do pai:** SEVERINO GONCALVES SEGUNDO

**Data de nascimento:** 02/08/1993

**Endereço:**

RUA: MARIA DO CARMO SANTOS, nº 215 - JARDIM DAS PRIMAVERAS

**Município:** DOURADINA **UF:** MS

**CEP:** 79880-000

**Local de convívio:** Vive em residência

**Forma de convívio familiar:** Com a família

## Histórico do Reconhecimento de Direito

Número do Benefício: 7025820459

### Cálculo da renda per capita

<b>Total da renda:</b>	R\$ 600,00	<b>Total de componentes:</b>	2
<b>Valor da renda per capita:</b>	R\$ 300,00	<b>Valor do SM:</b>	R\$ 880,00
<b>Renda per capita menor que 1/4 SM:</b>	Não		

### Dados cadastrais dos componentes do grupo familiar

<b>Sequencial:</b>	1		
<b>Nome:</b>	DANILO DA SILVA GONCALVES		
<b>NIT:</b>	267.58094.14-4	<b>CPF:</b>	069.295.881-99
<b>Data de nascimento:</b>	02/08/1993		
<b>Considerado no grupo familiar:</b>	Sim	<b>Grau de parentesco:</b>	Próprio
<b>Motivo:</b>	Utilizado no cálculo da renda per capita		
<b>Informações de rendas:</b>			
<b>Contribuições:</b>	R\$0,00	<b>Outras rendas:</b>	R\$0,00
<b>Benefícios:</b>	R\$0,00	<b>Renda total:</b>	R\$0,00

<b>Sequencial:</b>	2		
<b>Nome:</b>	EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES		
<b>NIT:</b>	190.04927.46-0	<b>CPF:</b>	957.640.891-15
<b>Data de nascimento:</b>	13/08/1966		
<b>Considerado no grupo familiar:</b>	Sim	<b>Grau de parentesco:</b>	Mãe
<b>Motivo:</b>	Utilizado no cálculo da renda per capita		
<b>Informações de rendas:</b>			
<b>Contribuições:</b>	R\$0,00	<b>Outras rendas:</b>	R\$600,00
<b>Benefícios:</b>	R\$0,00	<b>Renda total:</b>	R\$600,00

### Informações do recebedor

O titular é o recebedor

### Informações do solicitante

O titular é o solicitante

### Lista de benefícios indeferidos:

#### Número do benefício:7011554476

**Nome do titular:** DANILO DA SILVA GONCALVES

**Espécie:** 87 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Data de entrada do requerimento:** 19/08/2014

**Situação:** INDEFERIDO

**APS concessora:** 06021010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOURADOS

**APS mantenedora:** 06021010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOURADOS

#### Número do benefício:7020797912

**Nome do titular:** DANILO DA SILVA GONCALVES

**Espécie:** 87 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Data de entrada do requerimento:** 14/01/2016

**Situação:** INDEFERIDO

**APS concessora:** 06021010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOURADOS

**APS mantenedora:** 06021010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOURADOS

## Histórico do Reconhecimento de Direito

Número do Benefício: 7025820459

### Informações da Avaliação Médica

O avaliado preenche os requisitos estabelecidos pelo Art. 20, §§ 2º e 10, da Lei nº 8.742/1993, que define pessoa com deficiência para fins de acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social BPC.

### Exigências do benefício

<b>Descrição:</b> Concluir Requerimento	<b>Situação:</b> Atendida	<b>Baixa:</b> 12/11/2016
<b>Vinculada por:</b> Karina Balbino Viegas		
<b>Cumprido por:</b> Karina Balbino Viegas		
<b>Observação:</b>		
<b>Descrição:</b> Apresentar Carteira de Identidade (Registro Geral) do componente do grupo familiar	<b>Situação:</b> Atendida	<b>Baixa:</b> 12/11/2016
<b>Vinculada por:</b> Karina Balbino Viegas		
<b>Cumprido por:</b> Karina Balbino Viegas		
<b>Observação:</b> cumprida 07/11/2016		
<b>Descrição:</b> Apresentar CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social do componente do grupo familiar	<b>Situação:</b> Atendida	<b>Baixa:</b> 12/11/2016
<b>Vinculada por:</b> Karina Balbino Viegas		
<b>Cumprido por:</b> Karina Balbino Viegas		
<b>Observação:</b> cumprida 07/11/2016		
<b>Descrição:</b> Apresentar comprovante do CPF - Cadastro de Pessoa Física do componente do grupo familiar	<b>Situação:</b> Atendida	<b>Baixa:</b> 12/11/2016
<b>Vinculada por:</b> Karina Balbino Viegas		
<b>Cumprido por:</b> Karina Balbino Viegas		
<b>Observação:</b> cumprida 07/11/2016		
<b>Descrição:</b> Apresentar Registro de Nascimento ou Certidão de Casamento do titular	<b>Situação:</b> Atendida	<b>Baixa:</b> 12/11/2016
<b>Vinculada por:</b> Karina Balbino Viegas		
<b>Cumprido por:</b> Karina Balbino Viegas		
<b>Observação:</b> cumprida 07/11/2016		
<b>Descrição:</b> Apresentar Registro de Nascimento ou Certidão de Casamento do componente do grupo familiar	<b>Situação:</b> Atendida	<b>Baixa:</b> 12/11/2016
<b>Vinculada por:</b> Karina Balbino Viegas		
<b>Cumprido por:</b> Karina Balbino Viegas		
<b>Observação:</b> cumprida 07/11/2016		
<b>Descrição:</b> Apresentar comprovante de endereço	<b>Situação:</b> Atendida	<b>Baixa:</b> 12/11/2016
<b>Vinculada por:</b> Karina Balbino Viegas		
<b>Cumprido por:</b> Karina Balbino Viegas		
<b>Observação:</b> cumprida 07/11/2016		
<b>Descrição:</b> Comparecimento do titular para realizar a avaliação social	<b>Situação:</b> Atendida	<b>Baixa:</b> 07/11/2016
<b>Vinculada por:</b> Karina Balbino Viegas		
<b>Cumprido por:</b> Claudia Maria Almeida Melo		
<b>Observação:</b>		
<b>Descrição:</b> Comparecimento do titular para realizar a perícia médica	<b>Situação:</b> Atendida	<b>Baixa:</b> 07/11/2016
<b>Vinculada por:</b> Karina Balbino Viegas		
<b>Cumprido por:</b> Takeshi Matsubara		
<b>Observação:</b>		
<b>Descrição:</b> Agendamento de avaliação social do titular	<b>Situação:</b> Atendida	<b>Baixa:</b> 03/11/2016
<b>Vinculada por:</b> Karina Balbino Viegas		
<b>Cumprido por:</b> Karina Balbino Viegas		
<b>Observação:</b>		

## Histórico do Reconhecimento de Direito

Número do Benefício: 7025820459

### Exigências do benefício

**Descrição:** Agendamento de perícia médica do titular  
**Situação:** Atendida **Baixa:** 03/11/2016  
**Vinculada por:** Karina Balbino Viegas  
**Cumprido por:** Karina Balbino Viegas  
**Observação:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

TERMO Nr: 6202005850/2017 SENTENÇA TIPO: A  
PROCESSO Nr: 0003449-03.2016.4.03.6202 AUTUADO EM 20/12/2016  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: DANILO DA SILVA GONCALVES  
ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
PROCURADOR(A) /REPRESENTANTE:  
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA POR SORTEIO ELETRÔNICO EM 09/01/2017 13:24:16

**SENTENÇA**

DATA: 06/06/2017

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível Dourados, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS, à Rua Ponta Porã, 1875, Dourados/MS.

<# Vistos etc.

Cuida-se de ação por ajuizada por **Danilo da Silva Gonçalves**, representada por sua genitora **Edna da Silva Correia Gonçalves**, contra o **Instituto Nacional do Seguro Social**, em que pleiteia a concessão de benefício assistencial de prestação continuada.

**Dispensado o relatório (art. 38 da Lei 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei 10.259/2011), passo ao julgamento do feito.**

O art. 20 da Lei 8.472/1993 dispõe que o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário-mínimo mensal, é devido à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Assim, o interessado deve comprovar que é idoso ou que tem deficiência e, ainda, que está em condição de vulnerabilidade social, por não ter meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

O idoso é a pessoa com idade igual ou superior a 65 anos (*caput*).

A pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo (não inferior a 02 anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (§§ 2º e 10). A deficiência e o grau de impedimento devem ser aferidos por meio de avaliação médica e social (§ 6º).

Infere-se do conceito legal de deficiência que mesmo a incapacidade parcial pode dar ensejo à concessão do benefício, desde que as condições pessoais e sociais do requerente demonstrem a impossibilidade fática de sua (re)inserção no mercado de trabalho.

A lei considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a um quarto do salário-mínimo (§ 3º), entendendo-se como família, para fins de cálculo da renda *per capita*, o conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais (na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto), os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto (§ 1º).

O art. 34, parágrafo único do Estatuto do Idoso dispõe que o benefício assistencial já concedido ao membro da família idoso não será computado para os fins do cálculo da renda familiar *per capita* prevista no art. 20, § 3º da Lei 8.472/1993. Porém, em razão da aplicação do princípio da isonomia, o alcance da norma foi ampliado para determinar que, desde que não ultrapasse o valor de um salário mínimo, também deve ser excluído do cálculo da renda familiar *per capita* o benefício de natureza previdenciária recebido pelo idoso, bem como o benefício de natureza assistencial ou previdenciária recebido pela pessoa com deficiência (STF, Pleno, RE 580.963/PR e STJ, 3ª Seção, Pet 7.203/PE).

O Decreto 6.214/2007 dispõe que integram a renda mensal familiar os rendimentos decorrentes de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro-desemprego, comissões, pro-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e renda mensal vitalícia (art. 4º, VI). Por outro lado, não integram a renda mensal familiar os rendimentos decorrentes de benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária, valores oriundos de programas sociais de transferência de renda, bolsas de estágio supervisionado, pensão especial de natureza indenizatória, benefícios de assistência médica, rendas de natureza eventual ou sazonal, a serem regulamentadas em ato conjunto do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do INSS, e rendimentos decorrentes de contrato de aprendizagem (art. 4º, § 2º).

O critério da renda familiar *per capita* não é absoluto, tanto que a lei, acompanhando a evolução da jurisprudência (STF, Pleno, RREE 567.985/MT e 580.963/PR, STJ, 3ª Seção, REsp 1.112.557/MG), passou a prever que outros elementos podem ser utilizados para comprovar a condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade (§ 11).

Com efeito, não são raros os casos de famílias que, a despeito de não registrarem renda formal, ostentam qualidade de vida incompatível com a renda declarada, seja por obterem renda por meio de trabalho informal, seja em razão do auxílio de familiares, os quais, note-se, possuem o dever de prestar alimentos, nos termos do art. 1.694 a 1.710 do Código Civil (TNU, Pedilef 5009459-52.2011.4.04.7001/PR e Pedilef 5000493-92.2014.4.04.7002/PR). Por outro lado, também são comuns os casos de pessoas que, embora possuam renda *per capita* familiar superior a ¼ do salário mínimo, estão em situação de vulnerabilidade social.

Em suma, o requisito objetivo da renda *per capita* familiar, por si só, é insuficiente para caracterizar ou afastar a hipossuficiência econômica, a qual deve ser avaliada de forma individualizada à vista do conjunto probatório trazido ao conhecimento do Juízo, nos termos do art. 371 do Código de Processo Civil.

No caso em tela, a parte autora alega que tem deficiência e não possui meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

A deficiência que gera impedimento de longo prazo restou provada pela perícia médica, que concluiu pela ausência de capacidade laboral em razão do quadro de retardo mental de grau leve e outros transtornos mentais especificados devidos a uma lesão e disfunção cerebral (evento 20).

O laudo de avaliação social (evento 25) informa que a parte autora reside em imóvel próprio, de alvenaria, sem forro. Os móveis são simples. A residência é atendida pelos serviços básicos de infraestrutura como asfalto, água e energia elétrica. O autor reside com a mãe, Edna da Silva Correia Gonçalves, 40 anos, e a irmã, Danielle Correia Gonçalves, 22 anos. Apenas a mãe recebe renda de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais em razão do trabalho de diarista.

Desta forma, demonstrou a parte autora preencher os requisitos para fazer jus ao benefício assistencial, tendo em vista que a renda *per capita* é inferior a um quarto de um salário-mínimo.

Presentes o *fumus boni juris*, conforme demonstrado, e também o perigo na demora, este caracterizado pela natureza alimentar e pela finalidade do benefício, que é a de prover recursos para suprimento das necessidades elementares da pessoa, concedo a tutela antecipada para que seja implantado o benefício em favor da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil.

Isso posto, **julgo procedente o pedido**, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, para condenar o réu a implantar e pagar à parte autora o benefício assistencial de prestação continuada previsto no art. 203, V da Constituição Federal e instituído pela Lei n. 8.742/93, com início na data do requerimento administrativo (24.08.2016).

Os valores em atraso deverão ser pagos após o trânsito em julgado, descontadas eventuais quantias pagas administrativamente ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, e serão atualizados monetariamente a partir do vencimento e acréscidos de juros de mora a partir da data da citação, de acordo com os critérios previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, atualmente veiculado por meio da Resolução 267/2013 do Conselho da Justiça Federal.

Defiro o requerimento de tutela antecipada e determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00. Oficie-se à APSADJ.

O reembolso dos honorários periciais adiantados à conta do Tribunal será suportado pelo réu (art. 32 da

Resolução CJF n. 305/2014).

Defiro a gratuidade. Anote-se.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.#>

\*\*\*\*\*

**SÚMULA**

PROCESSO: 0003449-03.2016.4.03.6202

AUTOR: DANILo DA SILVA GONCALVES

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 7025820459 (DIB )

CPF: 06929588199

NOME DA MÃE: EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES

Nº do PIS/PASEP:26758094144

ENDEREÇO: RUA MARIA DO CARMO SANTOS, 215 - - JARDIM DAS PRIMAVERAS  
DOURADINA/MS - CEP 79880000

DATA DO AJUIZAMENTO: 20/12/2016

DATA DA CITAÇÃO: 09/01/2017

REPRESENTANTE: **EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES**

\*\*\*\*\*

**OSIAS ALVES PENHA**

Juiz(a) Federal

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

Página 32 de 69  
Anexo ID: 78604361

NB 7025820459 DANILO DA SILVA GONCALVES Situacao: Beneficio indeferido

Dt. Processamento: 12/11/2016

OL Concessao : 06.0.21.010

OL Indefer. : 06.0.21.010

Despacho : 35 INDEFERIMENTO ON-LINE

Especie : 87 AMP. SOCIAL PESSOA PORTADORA DEFICIENCIA

DER : 24/08/2016

Motivo : 143 RENDA PER CAPITA FAMILIAR >= 1/4 SAL. MIN. NA DER.

Observacao :

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE - 29/04/2020**

Interessado(a): **DANILO DA SILVA GONCALVES** - RL: **EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES**

Assunto: **Apuração de Batimento Contínuo - Superação de renda**

Benefício nº: **87 / 6195103164 / Amp. Social Pessoa Portadora Deficiencia / Protocolo: 1297287852**

1. Trata-se de apuração de indícios de irregularidade detectados em batimento contínuo de informações sobre a renda per capita do grupo familiar do Benefício de Prestação Continuada de nº 87 / 619.510.316-4, conforme avaliação de que trata o art. 11 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

2. Foi identificado através do batimento realizado referente a Subdemanda Nota Técnica 01/2020 que a renda do grupo familiar do benefício assistencial em análise, contraria o disposto no artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993, concomitante com o artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 6.214/2007.

3. Nome do membro do grupo familiar e renda verificada:

- EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES (mãe/madrasta): renda de vínculo empregatício no valor mensal de R\$ 1602,09 (em 11/2017 vínculo de RPPS Prefeitura de Douradina)

Em que pese a concessão judicial do benefício, conforme sentença judicial não consta informação sobre vínculo de RPPS, razão pela qual é necessário esclarecer tal situação.

4. Em relação ao Cadastro Único, requisito para manutenção do benefício objeto desta apuração, conforme disposto nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 6.214/2007, verifica-se que:  
(X) Encontra-se atualizado há menos de 2 anos.

5. Em face ao exposto, caberá emissão de Ofício de Defesa a(o) interessado(a), conforme artigo 47, §1º, do Decreto nº 6.214/2007.

Gustavo Correa Leite

Matrícula 1493273



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO OPERACIONAL DE BENEFÍCIOS

Ofício nº 202000365719 - 29 de Abril de 2020

Assunto: **Apuração de Batimento Contínuo - Superação de renda**

Benefício nº: **87 / 619.510.316-4 / amp. social pessoa portadora deficiencia / Protocolo: 1297287852**

Prezado(a) Sr(a): **DANILO DA SILVA GONCALVES - RL: EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES**

1. Após revisão no seu benefício nº 87 / 619.510.316-4 foi identificado indício de irregularidade que consiste na renda superior às regras estabelecidas ao BPC.

2. Considerando que a renda per capita do grupo familiar é superior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo vigente na data da apuração. Oportunizamos, em atenção à ACP nº 5044874-22.2013.4.04.7100-RS, a apresentação dos seguintes documentos:

- comprovação de prescrição médica e do valor mensal gasto com medicamentos, alimentação especial, fraldas descartáveis e consultas na área de saúde;  
- documento que comprove a prestação negada por órgão da rede pública de saúde com atribuição para fornecimento dos itens citados anteriormente.

3. Advertimos quanto à necessidade de manter o Cadastro Único atualizado junto ao CRAS do seu município, requisito para manutenção do benefício objeto desta apuração. Quanto ao CadÚnico verifica-se que:  
(X) Encontra-se atualizado há menos de 2 anos. Caso haja divergências deve ser atualizado e apresentado comprovante.

4. Desta maneira, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, facultamos o prazo de trinta (30) dias a V.Sa., a contar do recebimento desta correspondência, para apresentar defesa, provas e documentos (identidade, cpf e certidão de casamento/nascimento dos membros do grupo familiar) que demonstrem a regularidade do benefício. Para apresentar sua defesa escrita, é necessário agendamento prévio do serviço "APRESENTAR DEFESA - MOB" no Meu INSS (meu.inss.gov.br/ ou aplicativo para celular) ou pelo Telefone 135. Comunicamos que o dossiê eletrônico relativo ao assunto se encontra disponível no site meu.inss.gov.br.

5. Nome do membro do grupo familiar e renda verificada:

- EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES (mãe/madrasta): renda de vínculo empregatício no valor mensal de R\$ 1602,09 (em 11/2017 vínculo de RPPS Prefeitura de Douradina)

Despacho (68622758)

Enviado em 29/04/2020 15:44

Unidade: 0150001 - COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO OPERACIONAL DE BENEFÍCIOS

1297287852 - Apuração de Irregularidade - MOB Digital (Tarefa principal)

---

Alteração de status da Tarefa para Exigência pelo MOB Digital devido à Análise Preliminar.

Despacho (94787752)

Enviado em 17/09/2020 19:57

Unidade: 0150001 - COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO OPERACIONAL DE BENEFÍCIOS

717068714 - Análise, notificação e ciência (Subtarefa)

---

Subtarefa criada pelo MOB Digital

Despacho (94787774)

Enviado em 17/09/2020 19:57

Unidade: 0150001 - COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO OPERACIONAL DE BENEFÍCIOS

717068714 - Análise, notificação e ciência (Subtarefa)

---

Tarefa concluída via serviço através da aplicação MOB Digital.

Despacho (153169592)

Enviado em 30/05/2021 17:22

Unidade: 0150001 - COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO OPERACIONAL DE BENEFÍCIOS

1297287852 - Apuração de Irregularidade - MOB Digital (Tarefa principal)

---

Não houve apresentação de defesa até a presente data. Ciência do A.R. em 10/08/2020

<b>DESTINATÁRIO</b> EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES MARIA DO CARMO, 215 79880-000 DOURADINA MS	<b>CORREIOS</b> <b>AR Digital</b> Segunda Via		ESPAÇO RESERVADO À MENÇÃO MP
	DESTINATÁRIO EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES MARIA DO CARMO, 215 79880-000 DOURADINA MS	99123250 80	
<b>AR954863030PZ</b> 			
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional</b>			
<b>PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)</b>			
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO</b> Endereço do Remetente  <b>FB954863030BR</b> 	<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1 <sup>a</sup> ____ / ____ / ____ : ____ h 2 <sup>a</sup> ____ / ____ / ____ : ____ h 3 <sup>a</sup> ____ / ____ / ____ : ____ h	<b>ATENÇÃO:</b> Após 3 tentativas, devolver o objeto.	<b>MOTIVO DA DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros _____
	<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b>		<b>RUBRICA DE MATRÍCULA DO CARTEIRO</b>
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b>		<b>DATA ENTREGA</b>	
		<b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b>	

<b>Aviso de Recebimento</b> <b>Digital</b> 31/07/2020 LOTE: 95156			 9912347002018-SE-05881- INES
DESTINATÁRIO: EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES MARIA DO CARMO, 215, JARDIM DAS PRIMAVERAS DOURADINA - MS 79880-000		TENTATIVAS DE ENTREGA 1 <sup>a</sup> / / : h 2 <sup>a</sup> / / : h 3 <sup>a</sup> / / : h	
AVP-5-963030PZ 		ATENÇÃO: após a 3 <sup>a</sup> tentativa, deverá ser devolvida o objeto.	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR CENTRALIZADOR REGIONAL		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 10 AGO 2020 FB R13	
MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO: <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros			
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 	
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Edna da Silva Correia Goncalves</i>		DATA DE ENTREGA 10/08/2020	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 1089799m5	



## FB954863030BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



### Objeto entregue ao destinatário

10/08/2020 10:48 Douradina / MS

10/08/2020 10:48 Douradina / MS	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>
10/08/2020 10:47 Douradina / MS	<b>Favor desconsiderar a informação anterior</b>
10/08/2020 10:47 Douradina / MS	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>
10/08/2020 08:51 Douradina / MS	<b>Favor desconsiderar a informação anterior</b>
10/08/2020 08:51 Douradina / MS	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
31/07/2020 11:49 RIO DE JANEIRO / RJ	<b>Objeto postado</b>





**INSS**  
**CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Dados Pessoa Física - Portal CNIS**

Página 1 de 1  
28/05/2021 13:44:27

**Critérios de busca**

**Nit:** CPF: 069.295.881-99

**Nome:**

**Data de Nascimento:**

CNH:

**Nome da Mãe:**

**Título de Eleitor:**

CTPS:

**Identidade:**

**Dados Pessoa Física**

<b>NIT</b>	<b>Nome</b>	<b>Nome da Mãe</b>	<b>Data de Nascimento</b>	<b>Situações</b>	<b>CPF</b>
26758094144	DANILO DA SILVA GONCALVES	EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES	02/08/1993	Nit normal	06929588199

**“O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme artigo 19, § 3º do Decreto 3.048/99.”**


**Identificar Filiado - Consultar Extrato**

Dados Cadastrais			
<b>NIT</b>	26758094144 <b>Fonte do NIT</b> PREVIDÊNCIA		
<b>Administrador do NIT</b>	PREVIDÊNCIA	<b>Fonte Cadastramento</b>	CNIS
<b>Ano da administração</b>	2014	<b>Data de Cadastramento</b>	19/08/2014
<b>Data de Atualização</b> 12/11/2016			
Dados Básicos			
<b>Nome</b>	DANILO DA SILVA GONCALVES		
<b>Nome da Mãe</b>	EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES		
<b>Nome do Pai</b>	SEVERINO GONCALVES SEGUNDO		
<b>Sexo</b>	MASCULINO	<b>Estado Civil</b>	SOLTEIRO(A)
			<b>Grau de Instrução</b> FUNDAMENTAL INCOMPL.
<b>Cor/Raça</b>		<b>Data Nascimento</b>	02/08/1993
			<b>Data de Óbito</b>
<b>Nacionalidade</b>	BRASILEIRA	<b>País de Origem</b>	BRASIL
<b>Município de Nascimento</b>	DIADEMA	<b>UF de Nascimento</b>	SP
Documentos			
<b>CPF</b>	06929588199		
<b>Identidade</b>	Número: 2046250 Orgão Emissor: SSP UF: MS Data de Emissão: 27/02/2012		
<b>CTPS</b>			
<b>Título de Eleitor</b>			
<b>CNH</b>			
<b>Doc. Estrangeiro</b>			
<b>Carteira de Marítimo</b>			
<b>Passaporte</b>			
<b>Certidões Civis</b>			
Contato			
<b>Endereço principal</b>	Tipo Logradouro: RUA, Logradouro: MARIA DO CARMO SANTOS, Número: 215, Complemento: , Bairro: JARDIM DAS PRIMAVERAS, DOURADINA - MS, CEP: 79880000		
<b>Endereço Secundário</b>			
<b>Telefone 1</b>	<b>Telefone 2</b>	<b>Celular</b>	55- (67) 996328519
<b>Email</b>			
Lista de Elos			
<b>NIT</b>	<b>Fonte Origem</b>	<b>CPF</b>	<b>Nome</b>
21022217196	CADSUS	06929588199	DANILO DA SILVA GONCALVES

**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

28/05/2021 13:44:51

**Identificação do Filiado****Nit:** 2.675.809.414-4**CPF:** 069.295.881-99**Nome:** DANILÓ DA SILVA GONCALVES**Data de Nascimento:** 02/08/1993**Nome da Mãe:** EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	2.675.809.414-4	6195103164	87 - AMP. SOCIAL PESSOA PORTADORA	Não Informado	24/08/2016			
2	2.675.809.414-4	7020797912	87 - AMP. SOCIAL PESSOA PORTADORA	Não Informado				
3	2.675.809.414-4	7011554476	87 - AMP. SOCIAL PESSOA PORTADORA	Não Informado				
4	2.675.809.414-4	7025820459	87 - AMP. SOCIAL PESSOA PORTADORA	Não Informado				

## COMUNICADO

28/08/2020

### **Benefício previdenciário ou assistencial pago indevidamente ou além do devido: cabe cobrança!**

A Portaria Conjunta nº 633/Dirben, de 27 de agosto de 2020 ([clique ou veja anexo a este e-mail](#)) revogou o Ofício-Circular nº 15/Dirben, de 13 de março de 2019.

Assim, cabe cobrança de valores recebidos indevidamente para todos benefícios considerados irregulares após apuração de irregularidade, conforme a Lei nº 8.213, de 24 de julho 1991, alterada pela Lei n.º 13.846, de 18 junho de 2019.

Dirben



**PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

TERMO Nr: 6202005850/2017 SENTENÇA TIPO: A  
PROCESSO Nr: 0003449-03.2016.4.03.6202 AUTUADO EM 20/12/2016  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: DANILO DA SILVA GONCALVES  
ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
PROCURADOR(A) /REPRESENTANTE:  
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA POR SORTEIO ELETRÔNICO EM 09/01/2017 13:24:16

**SENTENÇA**

DATA: 06/06/2017

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível Dourados, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS, à Rua Ponta Porã, 1875, Dourados/MS.

<# Vistos etc.

Cuida-se de ação por ajuizada por **Danilo da Silva Gonçalves**, representada por sua genitora **Edna da Silva Correia Gonçalves**, contra o **Instituto Nacional do Seguro Social**, em que pleiteia a concessão de benefício assistencial de prestação continuada.

**Dispensado o relatório (art. 38 da Lei 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei 10.259/2011), passo ao julgamento do feito.**

O art. 20 da Lei 8.472/1993 dispõe que o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário-mínimo mensal, é devido à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Assim, o interessado deve comprovar que é idoso ou que tem deficiência e, ainda, que está em condição de vulnerabilidade social, por não ter meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

O idoso é a pessoa com idade igual ou superior a 65 anos (*caput*).

A pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo (não inferior a 02 anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (§§ 2º e 10). A deficiência e o grau de impedimento devem ser aferidos por meio de avaliação médica e social (§ 6º).

Infere-se do conceito legal de deficiência que mesmo a incapacidade parcial pode dar ensejo à concessão do benefício, desde que as condições pessoais e sociais do requerente demonstrem a impossibilidade fática de sua (re)inserção no mercado de trabalho.

A lei considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a um quarto do salário-mínimo (§ 3º), entendendo-se como família, para fins de cálculo da renda *per capita*, o conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais (na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto), os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto (§ 1º).

O art. 34, parágrafo único do Estatuto do Idoso dispõe que o benefício assistencial já concedido ao membro da família idoso não será computado para os fins do cálculo da renda familiar *per capita* prevista no art. 20, § 3º da Lei 8.472/1993. Porém, em razão da aplicação do princípio da isonomia, o alcance da norma foi ampliado para determinar que, desde que não ultrapasse o valor de um salário mínimo, também deve ser excluído do cálculo da renda familiar *per capita* o benefício de natureza previdenciária recebido pelo idoso, bem como o benefício de natureza assistencial ou previdenciária recebido pela pessoa com deficiência (STF, Pleno, RE 580.963/PR e STJ, 3ª Seção, Pet 7.203/PE).

O Decreto 6.214/2007 dispõe que integram a renda mensal familiar os rendimentos decorrentes de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro-desemprego, comissões, pro-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e renda mensal vitalícia (art. 4º, VI). Por outro lado, não integram a renda mensal familiar os rendimentos decorrentes de benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária, valores oriundos de programas sociais de transferência de renda, bolsas de estágio supervisionado, pensão especial de natureza indenizatória, benefícios de assistência médica, rendas de natureza eventual ou sazonal, a serem regulamentadas em ato conjunto do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do INSS, e rendimentos decorrentes de contrato de aprendizagem (art. 4º, § 2º).

O critério da renda familiar *per capita* não é absoluto, tanto que a lei, acompanhando a evolução da jurisprudência (STF, Pleno, RREE 567.985/MT e 580.963/PR, STJ, 3ª Seção, REsp 1.112.557/MG), passou a prever que outros elementos podem ser utilizados para comprovar a condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade (§ 11).

Com efeito, não são raros os casos de famílias que, a despeito de não registrarem renda formal, ostentam qualidade de vida incompatível com a renda declarada, seja por obterem renda por meio de trabalho informal, seja em razão do auxílio de familiares, os quais, note-se, possuem o dever de prestar alimentos, nos termos do art. 1.694 a 1.710 do Código Civil (TNU, Pedilef 5009459-52.2011.4.04.7001/PR e Pedilef 5000493-92.2014.4.04.7002/PR). Por outro lado, também são comuns os casos de pessoas que, embora possuam renda *per capita* familiar superior a ¼ do salário mínimo, estão em situação de vulnerabilidade social.

Em suma, o requisito objetivo da renda *per capita* familiar, por si só, é insuficiente para caracterizar ou afastar a hipossuficiência econômica, a qual deve ser avaliada de forma individualizada à vista do conjunto probatório trazido ao conhecimento do Juízo, nos termos do art. 371 do Código de Processo Civil.

No caso em tela, a parte autora alega que tem deficiência e não possui meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

A deficiência que gera impedimento de longo prazo restou provada pela perícia médica, que concluiu pela ausência de capacidade laboral em razão do quadro de retardo mental de grau leve e outros transtornos mentais especificados devidos a uma lesão e disfunção cerebral (evento 20).

O laudo de avaliação social (evento 25) informa que a parte autora reside em imóvel próprio, de alvenaria, sem forro. Os móveis são simples. A residência é atendida pelos serviços básicos de infraestrutura como asfalto, água e energia elétrica. O autor reside com a mãe, Edna da Silva Correia Gonçalves, 40 anos, e a irmã, Danielle Correia Gonçalves, 22 anos. Apenas a mãe recebe renda de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais em razão do trabalho de diarista.

Desta forma, demonstrou a parte autora preencher os requisitos para fazer jus ao benefício assistencial, tendo em vista que a renda *per capita* é inferior a um quarto de um salário-mínimo.

Presentes o *fumus boni juris*, conforme demonstrado, e também o perigo na demora, este caracterizado pela natureza alimentar e pela finalidade do benefício, que é a de prover recursos para suprimento das necessidades elementares da pessoa, concedo a tutela antecipada para que seja implantado o benefício em favor da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil.

Isso posto,  **julgo procedente o pedido**, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, para condenar o réu a implantar e pagar à parte autora o benefício assistencial de prestação continuada previsto no art. 203, V da Constituição Federal e instituído pela Lei n. 8.742/93, com início na data do requerimento administrativo (24.08.2016).

Os valores em atraso deverão ser pagos após o trânsito em julgado, descontadas eventuais quantias pagas administrativamente ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, e serão atualizados monetariamente a partir do vencimento e acréscidos de juros de mora a partir da data da citação, de acordo com os critérios previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, atualmente veiculado por meio da Resolução 267/2013 do Conselho da Justiça Federal.

Defiro o requerimento de tutela antecipada e determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00. Oficie-se à APSADJ.

O reembolso dos honorários periciais adiantados à conta do Tribunal será suportado pelo réu (art. 32 da

Resolução CJF n. 305/2014).

Defiro a gratuidade. Anote-se.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.#>

\*\*\*\*\*

**SÚMULA**

PROCESSO: 0003449-03.2016.4.03.6202

AUTOR: DANILo DA SILVA GONCALVES

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 7025820459 (DIB )

CPF: 06929588199

NOME DA MÃE: EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES

Nº do PIS/PASEP:26758094144

ENDEREÇO: RUA MARIA DO CARMO SANTOS, 215 - - JARDIM DAS PRIMAVERAS  
DOURADINA/MS - CEP 79880000

DATA DO AJUIZAMENTO: 20/12/2016

DATA DA CITAÇÃO: 09/01/2017

REPRESENTANTE: **EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES**

\*\*\*\*\*

**OSIAS ALVES PENHA**

Juiz(a) Federal

**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

28/05/2021 13:52:26

**Identificação do Filiado****Nit:** 1.900.492.746-0**CPF:** 957.640.891-15**Nome:** EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES**Data de Nascimento:** 13/08/1966**Nome da Mãe:** MARIA DA SILVA CORREIA**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.900.492.746-0	15.479.751/0001-00	MUNICIPIO DE DOURADINA	Empregado	01/08/2001		12/2002	PRPPS
2	1.900.492.746-0	15.479.751/0001-00	MUNICIPIO DE DOURADINA	Empregado	19/08/2002	01/06/2018	05/2018	PRPPS

**Legenda de Indicadores**

Indicador	Descrição
PRPPS	Vínculo de empregado com informações de Regime Próprio (Servidor Público)

**Indicador****Descrição**

**CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE**  
**RELATÓRIO SIMPLIFICADO**
**Beneficiário:** DANILO DA SILVA GONCALVES

**Espécie:** 87 - Amp. Social Pessoa Portadora Deficiencia

**NB:**619.510.316-4

**Motivo do Ressarcimento:** 3 - Acumulação indevida

**APS de Manutenção:** 0.602.101.0 - AG.ÉNC.IA .DA .PRE.VID.ÉNC.IA .SOC.IAL. DO.UR.A.DOS

**Data de Início do Benefício (DIB):** 24/08/2016

**Data de Início do Pagamento (DIP):** 01/07/2017

**Data da Cessação do Benefício (DCB):**
**Dt. Início da Correção Monetária (DIC):** Não Informado

**Período do Cálculo:** 26/04/2019 a 30/04/2021

**Período sem Correção:** - a -

**Data do Cálculo:** 30/05/2021

PERÍODO DO CRÉDITO	DT. PGTO	CRÉDITO	DEDUÇÃO	INDEVIDO	ÍNDICE	CORREÇÃO (R\$)	CORRIGIDO (R\$)
01/04/2019 a 30/04/2019	02/05/2019	166,33	0,00	166,33	1,10237800	17,03	183,36
01/05/2019 a 31/05/2019	03/06/2019	998,00	0,00	998,00	1,10072700	100,53	1.098,53
01/06/2019 a 30/06/2019	02/07/2019	998,00	0,00	998,00	1,10061700	100,42	1.098,42
01/07/2019 a 31/07/2019	01/08/2019	998,00	0,00	998,00	1,09951700	99,32	1.097,32
01/08/2019 a 31/08/2019	02/09/2019	998,00	0,00	998,00	1,09819900	98,00	1.096,00
01/09/2019 a 30/09/2019	01/10/2019	998,00	0,00	998,00	1,09874900	98,55	1.096,55
01/10/2019 a 31/10/2019	04/11/2019	998,00	0,00	998,00	1,09830900	98,11	1.096,11
01/11/2019 a 30/11/2019	02/12/2019	998,00	0,00	998,00	1,09241000	92,23	1.090,23
01/12/2019 a 31/12/2019	02/01/2020	998,00	0,00	998,00	1,07924300	79,08	1.077,08
01/01/2020 a 31/01/2020	03/02/2020	1.039,00	0,00	1.039,00	1,07719700	80,21	1.119,21
01/02/2020 a 29/02/2020	02/03/2020	1.045,00	0,00	1.045,00	1,07536900	78,76	1.123,76
01/03/2020 a 31/03/2020	02/04/2020	1.045,00	0,00	1.045,00	1,07343600	76,74	1.121,74
01/04/2020 a 30/04/2020	04/05/2020	1.045,00	0,00	1.045,00	1,07591100	79,33	1.124,33
01/05/2020 a 31/05/2020	01/06/2020	1.045,00	0,00	1.045,00	1,07860800	82,15	1.127,15
01/06/2020 a 30/06/2020	02/07/2020	1.045,00	0,00	1.045,00	1,07538100	78,77	1.123,77
01/07/2020 a 31/07/2020	03/08/2020	1.045,00	0,00	1.045,00	1,07067100	73,85	1.118,85
01/08/2020 a 31/08/2020	03/09/2020	1.045,00	0,00	1.045,00	1,06683000	69,84	1.114,84
01/09/2020 a 30/09/2020	05/10/2020	1.045,00	0,00	1.045,00	1,05762900	60,22	1.105,22
01/10/2020 a 31/10/2020	03/11/2020	1.045,00	0,00	1.045,00	1,04829900	50,47	1.095,47
01/11/2020 a 30/11/2020	03/12/2020	1.045,00	0,00	1.045,00	1,03843400	40,16	1.085,16
01/12/2020 a 31/12/2020	04/01/2021	1.045,00	0,00	1.045,00	1,02349100	24,55	1.069,55
01/01/2021 a 31/01/2021	03/02/2021	1.100,00	0,00	1.100,00	1,02073500	22,81	1.122,81
01/02/2021 a 28/02/2021	03/03/2021	1.100,00	0,00	1.100,00	1,01243300	13,68	1.113,68
01/03/2021 a 31/03/2021	06/04/2021	1.100,00	0,00	1.100,00	1,00380000	4,18	1.104,18
01/04/2021 a 30/04/2021	04/05/2021	1.100,00	0,00	1.100,00	1,00000000	0,00	1.100,00

**TOTAIS**

<b>VALOR INDEVIDO ORIGINAL :</b>	R\$ 25.084,33
<b>VALOR DA CORREÇÃO:</b>	R\$ 1.618,99
<b>VALOR INDEVIDO CORRIGIDO:</b>	R\$ 26.703,32

**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**

**Extrato Previdenciário - CNIS Extrato**

**Identificação do Filiado**

**Nit:** 1.900.492.746-0

**Nome:** EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES

**Data de Nascimento:** 13/08/1966

**Nome da Mãe:** MARIA DA SILVA CORREIA

**Detalhes do Vínculo**

**Empregador:** MUNICIPIO DE DOURADINA

**Código Empregador:** 15.479.751/0001-00

**Data de Admissão:** 19/08/2002

**Data de Rescisão:** 01/06/2018

**Tipo de Filiado no Vínculo:** Empregado

**NIT:** 1900492746

**Remunerações**

<b>Fonte</b>	<b>Competência</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Indicadores</b>
RAIS Movimento	01/2003	242,52	
RAIS Movimento	02/2003	242,52	
RAIS Movimento	03/2003	242,52	
RAIS Movimento	04/2003	262,51	
RAIS Movimento	05/2003	262,51	
RAIS Movimento	06/2003	262,51	
RAIS Movimento	07/2003	262,51	
RAIS Movimento	08/2003	262,51	
RAIS Movimento	09/2003	262,51	
RAIS Movimento	10/2003	262,51	
RAIS Movimento	11/2003	262,51	
RAIS Movimento	12/2003	262,51	
RAIS Movimento	01/2004	277,96	
RAIS Movimento	02/2004	277,96	
RAIS Movimento	03/2004	277,96	
RAIS Movimento	04/2004	277,96	
RAIS Movimento	05/2004	300,34	
RAIS Movimento	06/2004	300,34	
RAIS Movimento	07/2004	300,34	
RAIS Movimento	08/2004	300,34	
RAIS Movimento	09/2004	300,34	
RAIS Movimento	10/2004	300,34	
RAIS Movimento	11/2004	300,34	
RAIS Movimento	12/2004	300,34	
RAIS Movimento	01/2005	326,39	
RAIS Movimento	02/2005	326,39	
RAIS Movimento	03/2005	326,39	
RAIS Movimento	04/2005	419,42	
RAIS Movimento	05/2005	355,41	
RAIS Movimento	06/2005	357,95	
RAIS Movimento	07/2005	357,93	
RAIS Movimento	08/2005	357,93	
RAIS Movimento	09/2005	367,41	
RAIS Movimento	10/2005	357,93	

**Remunerações**

Fonte	Competência	Remuneração	Indicadores
RAIS Movimento	11/2005	367,94	
RAIS Movimento	12/2005	357,93	
RAIS Movimento	01/2006	357,93	
RAIS Movimento	02/2006	357,93	
RAIS Movimento	03/2006	357,93	
RAIS Movimento	04/2006	404,65	
RAIS Movimento	05/2006	504,07	
RAIS Movimento	06/2006	394,66	
RAIS Movimento	07/2006	394,66	
RAIS Movimento	08/2006	394,66	
RAIS Movimento	09/2006	412,18	
RAIS Movimento	10/2006	412,18	
RAIS Movimento	11/2006	412,18	
RAIS Movimento	12/2006	412,18	
RAIS Movimento	01/2007	412,18	
RAIS Movimento	02/2007	412,18	
RAIS Movimento	03/2007	412,18	
RAIS Movimento	04/2007	571,80	
RAIS Movimento	05/2007	445,15	
RAIS Movimento	06/2007	445,15	
RAIS Movimento	07/2007	445,15	
RAIS Movimento	08/2007	485,05	
RAIS Movimento	09/2007	461,98	
RAIS Movimento	10/2007	481,98	
RAIS Movimento	11/2007	461,98	
RAIS Movimento	12/2007	478,16	
RAIS Movimento	01/2008	438,90	
RAIS Movimento	02/2008	438,90	
RAIS Movimento	03/2008	492,79	
RAIS Movimento	04/2008	529,92	
RAIS Movimento	05/2008	546,92	
RAIS Movimento	06/2008	675,86	
RAIS Movimento	07/2008	506,91	
RAIS Movimento	08/2008	506,91	
RAIS Movimento	09/2008	555,19	
RAIS Movimento	10/2008	555,19	
RAIS Movimento	11/2008	506,91	
RAIS Movimento	12/2008	506,91	
RAIS Movimento	01/2009	506,92	
RAIS Movimento	02/2009	756,98	
RAIS Movimento	03/2009	567,75	
RAIS Movimento	04/2009	567,75	
RAIS Movimento	05/2009	567,75	
RAIS Movimento	06/2009	567,75	
RAIS Movimento	07/2009	567,75	
RAIS Movimento	08/2009	567,75	
RAIS Movimento	09/2009	814,65	
RAIS Movimento	10/2009	567,75	
RAIS Movimento	11/2009	567,75	

**Remunerações**

Fonte	Competência	Remuneração	Indicadores
RAIS Movimento	12/2009	567,75	
RAIS Movimento	01/2010	589,05	
RAIS Movimento	02/2010	673,20	
RAIS Movimento	03/2010	589,05	
RAIS Movimento	04/2010	589,05	
RAIS Movimento	05/2010	618,85	
RAIS Movimento	06/2010	618,85	
RAIS Movimento	07/2010	618,85	
RAIS Movimento	08/2010	864,40	
RAIS Movimento	09/2010	618,85	
RAIS Movimento	10/2010	618,85	
RAIS Movimento	11/2010	618,85	
RAIS Movimento	12/2010	618,85	
RAIS Movimento	01/2011	629,47	
RAIS Movimento	02/2011	629,47	
RAIS Movimento	03/2011	629,47	
RAIS Movimento	04/2011	629,47	
RAIS Movimento	05/2011	629,47	
RAIS Movimento	06/2011	661,18	
RAIS Movimento	07/2011	661,18	
RAIS Movimento	08/2011	881,55	
RAIS Movimento	09/2011	724,15	
RAIS Movimento	10/2011	661,18	
RAIS Movimento	11/2011	661,18	
RAIS Movimento	12/2011	661,18	
RAIS Movimento	01/2012	661,18	
RAIS Movimento	02/2012	661,18	
RAIS Movimento	03/2012	764,03	
RAIS Movimento	04/2012	852,05	
RAIS Movimento	05/2012	852,05	
RAIS Movimento	06/2012	937,25	
RAIS Movimento	07/2012	852,05	
RAIS Movimento	08/2012	1.182,77	
RAIS Movimento	09/2012	918,20	
RAIS Movimento	10/2012	918,20	
RAIS Movimento	11/2012	918,20	
RAIS Movimento	12/2012	918,20	
RAIS Movimento	01/2013	967,20	
RAIS Movimento	02/2013	1.042,04	
RAIS Movimento	03/2013	1.042,04	
RAIS Movimento	04/2013	1.042,04	
RAIS Movimento	05/2013	1.042,04	
RAIS Movimento	06/2013	1.094,14	
RAIS Movimento	07/2013	1.389,35	
RAIS Movimento	08/2013	1.042,04	
RAIS Movimento	09/2013	1.042,04	
RAIS Movimento	10/2013	1.042,04	
RAIS Movimento	11/2013	1.042,04	
RAIS Movimento	12/2013	1.042,04	

**Remunerações**

Fonte	Competência	Remuneração	Indicadores
RAIS Movimento	01/2014	1.051,24	
RAIS Movimento	02/2014	1.051,24	
RAIS Movimento	03/2014	1.051,24	
RAIS Movimento	04/2014	1.051,24	
RAIS Movimento	05/2014	1.051,24	
RAIS Movimento	06/2014	1.105,63	
RAIS Movimento	07/2014	1.474,14	
RAIS Movimento	08/2014	1.105,63	
RAIS Movimento	09/2014	1.105,63	
RAIS Movimento	10/2014	1.105,63	
RAIS Movimento	11/2014	1.105,63	
RAIS Movimento	12/2014	1.105,63	
RAIS Movimento	01/2015	1.118,43	
RAIS Movimento	02/2015	1.118,43	
RAIS Movimento	03/2015	1.118,43	
RAIS Movimento	04/2015	1.118,43	
RAIS Movimento	05/2015	1.118,43	
RAIS Movimento	06/2015	1.597,00	
RAIS Movimento	07/2015	1.277,13	
RAIS Movimento	08/2015	1.597,00	
RAIS Movimento	09/2015	1.197,78	
RAIS Movimento	10/2015	1.197,78	
RAIS Movimento	11/2015	1.197,78	
RAIS Movimento	12/2015	1.197,78	
RAIS Movimento	01/2016	1.216,18	
RAIS Movimento	02/2016	1.216,18	
RAIS Movimento	03/2016	1.216,18	
RAIS Movimento	04/2016	1.216,18	
RAIS Movimento	05/2016	1.343,41	
RAIS Movimento	06/2016	1.791,17	
RAIS Movimento	07/2016	1.343,41	
RAIS Movimento	08/2016	1.343,41	
RAIS Movimento	09/2016	1.343,41	
RAIS Movimento	10/2016	1.343,41	
RAIS Movimento	11/2016	1.343,41	
RAIS Movimento	12/2016	1.343,41	
RAIS Movimento	01/2017	1.354,81	
RAIS Movimento	02/2017	1.354,81	
RAIS Movimento	03/2017	1.354,81	
RAIS Movimento	04/2017	1.354,81	
RAIS Movimento	05/2017	1.354,81	
RAIS Movimento	06/2017	1.504,81	
RAIS Movimento	07/2017	1.317,41	
RAIS Movimento	08/2017	1.414,69	
RAIS Movimento	09/2017	1.414,69	
RAIS Movimento	10/2017	1.886,21	
RAIS Movimento	11/2017	1.602,09	
RAIS Movimento	05/2018	1.662,98	

# COMUNICADO

24/08/2020

## MOB: Apresentação de Defesa para Processos de Apuração de Indício de Irregularidade

Informamos que os prazos dos processos de apuração de indício de irregularidades não se enquadram nas hipóteses de suspensão de prazos que não podem ser cumpridas pelos canais remotos (inciso III do Art. 1º da Portaria nº 412, de 20/03/2020 ), pois a apresentação de defesa ou documentos do processo de apuração de indício de irregularidades poderá ser realizada pelo Meu INSS.

Portanto, os processos que estejam com prazos para a apresentação de defesa vencidos devem seguir com a apuração normalmente.

Isso também vale para os processos do BMOB (Programa Especial de Análise de Benefícios).

### Apresentação de Defesa via Meu INSS

Após a emissão da notificação de defesa, a tarefa de apuração de indício de irregularidade é colocada em exigência e, com isso, é oportunizado ao cidadão a apresentação de defesa ou documentos pelo Meu INSS.

Até que seja realizada a integração entre o MOB Digital e o Meu INSS, o servidor deve verificar as respectivas tarefas no GET para conferir se houve a apresentação da defesa.

Dirat, Dirben



## Bases Governamentais - Painel do Cidadão

<b>Dados do Filiado</b>			
<b>Nome</b>	<b>Data de Nascimento</b>	<b>CPF</b>	<b>NIT</b>
DANILO DA SILVA GONCALVES	02/08/1993	06929588199	26758094144

  

<b>Cadastro Único</b>		
<b>Código Familiar</b>	<b>Data Início</b>	<b>Data Fim</b>
2385317834	14/08/2009	



Bases Governamentais - Painel do Cidadão - CADUNICO - Consulta Online - Código Familiar: 2385317834

Dados do Filiado							
Nome	Data de Nascimento	CPF	NIT				
DANILO DA SILVA GONCALVES	02/08/1993	06929588199	26758094144				
Dados da Família no CADUNICO							
Data da Inclusão da Família	Data de Atualização	Renda Per Capita	Renda Familiar				
14/08/2009	12/08/2020	1.045,00	2.090,00				
Endereço							
JARDIM DAS PRIMAVERAS RUA MARIA DO CARMO, 0, SN, 79880000							
Membros							
Nome da Pessoa	NIS	Parentesco	Estado Cadastral				
DANILO DA SILVA GONCALVES	21022217196	Filho(a)	Cadastrado				
EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES	19004927460	Pessoa Responsável pela Unidade Familiar - RF	Cadastrado				
Dados da Pessoa no CADUNICO							
Nome	NIS	Estado Cadastral	Data de Cadastro no CADUNICO	Sexo			
DANILO DA SILVA GONCALVES	21022217196	Cadastrado	28/06/2010	Masculino			
CPF	Título de Eleitor	Parentesco	Data de Nascimento	Nome da Mãe			
6929588199	23960231902	Filho(a)	02/08/1993	EDNA DA SILVA CORREIA GONCAVES			
Data da carga no CNIS	Data da Última Alteração			Data de Exclusão do Grupo			
28/05/2021							
No mês passado recebeu remuneração de trabalho?							
Não recebeu							
Quanto recebe, normalmente, por mês de:							
1 - Ajuda/doação regular de não morador		Não recebeu					
2 - Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS		1.045,00					
3 - Seguro-desemprego		Não recebeu					
4 - Pensão alimentícia		Não recebeu					
5 - Outras fontes de remuneração exceto bolsa família ou outras transferências similares		Não recebeu					
Total Renda							

<b>Dados da Pessoa no CADUNICO</b>				
<b>Nome</b>	<b>NIS</b>	<b>Estado Cadastral</b>	<b>Data de Cadastro no CADUNICO</b>	<b>Sexo</b>
<b>1.045,00</b>				



## Instituto Nacional do Seguro Social

Memorando-Circular Conjunto nº 7/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 17 de fevereiro de 2017  
 Memorando-Circular Conjunto nº 3/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 12 de fevereiro de 2017, alterado

## Declaração de Renda do Grupo Familiar

Nome do Requerente: DANILo DA SILVA GONCALVES			
CPF: 6929588199	Nome Social:		
Renda Mensal do Requerente (Extrair valores do CADUNICO, SUB, CNIS e SD; obter declaração dos valores dedutíveis; e efetuar cálculo da renda)			
Remuneração do Trabalho		Outras Fontes (Valores a serem deduzidos)	
(+) Remuneração bruta do trabalho no último mês	0,00	(-) Pensão especial de natureza indenizatória	0,00
Demais Rendas Contabilizadas		(--) Bolsas de estágio supervisionado	
(+) Ajuda/doação regular de não morador	0,00	(--) Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporários (renda cujo valor, se existir, não deverá ser informado neste formulário porque não está contida no Cadastro Único)	
(+) Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS	1.045,00		
(+) Seguro-desemprego	0,00	(--) Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem	
(+) Pensão alimentícia	0,00	(--) Benefícios de natureza de assistência médica (somente valores do Programa "De Volta Para Casa" - Lei 10.708/03)	
(+) Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras redas similares	0,00	(--) Rendas de natureza eventual ou sazonal (desde que se divida por doze, o resultado seja inferior a 1/4 do salário mínimo)	
(+) Subtotal:	1.045,00	(-) Subtotal:	0,00
			Valor Aferido do Titular: 1.045,00

## (1) Renda dos Componentes do Grupo Familiar

Nome do Membro Familiar: EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES			
CPF: 95764089115	Nome Social:		
Renda Mensal do Membro Familiar (Extrair valores do CADUNICO, SUB, CNIS e SD; obter declaração dos valores dedutíveis; e efetuar cálculo da renda)			
Remuneração do Trabalho		Outras Fontes (Valores a serem deduzidos)	
(+) Remuneração bruta do trabalho no último mês	0,00	(-) Pensão especial de natureza indenizatória	0,00
Demais Rendas Contabilizadas		(--) Bolsas de estágio supervisionado	
(+) Ajuda/doação regular de não morador	0,00	(--) Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporários (renda cujo valor, se existir, não deverá ser informado neste formulário porque não está contida no Cadastro Único)	
(+) Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS	1.045,00		
(+) Seguro-desemprego	0,00	(--) Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem	
(+) Pensão alimentícia	0,00	(--) Benefícios de natureza de assistência médica (somente valores do Programa "De Volta Para Casa" - Lei 10.708/03)	
(+) Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras redas similares	0,00	(--) Rendas de natureza eventual ou sazonal (desde que se divida por doze, o resultado seja inferior a 1/4 do salário mínimo)	
			(--) Benefício de Prestação Continuada de idoso - BPC/LOAS - espécie 88 (quando o requerente for idoso)
(+) Subtotal:	1.045,00	(-) Subtotal:	0,00
			Valor Aferido do Componente do Grupo Familiar: 1.045,00

Ratifico as informações declaradas pelo Responsável pela Unidade Familiar - RF no Cadastro Único.

Não ratifico as informações declaradas pelo Responsável pela Unidade Familiar - RF no Cadastro Único.

Local \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente ou Representante Legal

**Preencher quando o Requerente for o Representante Legal****Tipo de Representante:****Nome:****DN:****CPF:****E-mail:****Sexo:****Endereço:****Complemento:****Bairro:****Município:****UF:****CEP:****Resumo do Cálculo de Renda Per Capita Familiar****Quantidade de Componentes do Grupo Familiar:**

2

**Renda Total do Grupo Familiar:**

2.090,00

**Renda Per Capita do Grupo Familiar:**

1.045,00



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO OPERACIONAL DE BENEFÍCIOS

Ofício nº 202100730309 - 01 de Junho de 2021

Assunto: **Nota Técnica nº 20/2018/MDS - Superação de renda**

Benefício nº: **87 / 619.510.316-4 / amp. social pessoa portadora deficiencia / Protocolo: 1297287852**

Prezado(a) Sr(a): **DANILO DA SILVA GONCALVES - RL: EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES**

1. O Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio de Ofício de Defesa, comunicou a V.Sa. sobre a apuração dos indícios de irregularidade no Benefício de Prestação Continuada, facultando prazo para a interposição de defesa.

2. Decorrido o prazo sem que o(a) interessado(a) tenha se manifestado, foi efetuada reanálise com os elementos verificados em sistema, a qual consta de forma detalhada no Relatório de Análise do processo.

Irregularidade verificada:

- renda per capita superior ou igual a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, em contrariedade ao disposto no Art. 20 3º I da Lei 8742/1993.
- cadastro CadÚnico expirado (mais de dois anos sem atualização), em contrariedade ao disposto no Art. 12 §2 do Decreto 6214/2007.

3. Informa-se que restou constatada a superação dos requisitos para recebimento do benefício assistencial. Diante do exposto, comunicamos que o benefício assistencial foi SUSPENSO.

Comunicamos que o cálculo relativo aos valores recebidos indevidamente e passíveis de cobrança, atualizados até esta data, com base no artigo 175 do Decreto n.º 3.048/99, importam em R\$ [26703,32], relativo ao período de [26/04/2019 a 30/04/2021].

4. Sendo assim, em cumprimento ao disposto no artigo 305 do Regulamento da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 06/05/99, facultamos a V.Sa. o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso ao Conselho de Recursos do Seguro Social contra a suspensão do benefício e a cobrança dos valores recebidos indevidamente, por meio do telefone 135 ou pela internet em [gov.br/meuinss](http://gov.br/meuinss), podendo inclusive apresentar documentos relacionados a ACP nº 5044874-22.2013.4.04.7100-RS - comprovação de gastos relacionados com a saúde.

5. Comunicamos que o dossiê eletrônico relativo ao assunto se encontra disponível no site [gov.br/meuinss](http://gov.br/meuinss).



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DA FASE DE DEFESA - 01/06/2021

Interessado(a): **DANILO DA SILVA GONCALVES** - RL: **EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES**

Assunto: **Nota Técnica nº 20/2018/MDS - Superação de renda**

Benefício nº: **87 / 6195103164 / Amp. Social Pessoa Portadora Deficiencia / Protocolo: 1297287852**

1. A Previdência Social, após avaliação de que trata o art. 11 da Lei n.º 10.666, de 8 de maio de 2003, detectou irregularidade na manutenção do Benefício de Prestação Continuada que consiste na percepção de renda per capita do grupo familiar superior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo vigente, contrariando o contido no art. 20, § 3º, da Lei n.º 8.742/93, concomitante com o artigo 3º, inciso IV, do Decreto n.º 6.214/2007.

2. A apuração do benefício está relacionada aos batimentos contínuos realizados pelo INSS e às informações prestadas pelo(a) titular (ou seu representante legal), estando o declarante sujeito às sanções previstas em lei nos casos de declaração falsa ou omissão de informação, de acordo com o art. 13 do Decreto n.º 6.214/2007.

3. Cabe ao beneficiário, ou seu representante legal, manter atualizado o CadÚnico do beneficiário e de sua família, além de informar ao INSS das alterações de dados cadastrais ou da percepção de renda, conforme disposto nos artigos 12, 13 e 35-A do Decreto n.º 6.214/07.

4. Foi emitido ofício de defesa, com base no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, facultando prazo para a interposição de defesa pelo interessando.

IRREGULARIDADE VERIFICADA na emissão do Ofício de Defesa - Renda apurada de:

- EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES (mãe/madrasta): renda de vínculo empregatício no valor mensal de R\$ 1602,09 (em 11/2017 vínculo de RPPS Prefeitura de Douradina)

Em que pese a concessão judicial do benefício, conforme sentença judicial não consta informação sobre vínculo de RPPS. Não consta na sentença menção de tais rendimentos. Foi apurado na sentença rendimento de R\$ 600,00 e grupo familiar de 3 integrantes.

Renda declarada no CadÚnico em 04/2019 - R\$ 1226,00

Considerado o integrante com renda a partir da data que é possível confirmar a presença do mesmo no grupo familiar - data da atualização do CadÚnico em [26/04/2019] - face ausência de acesso ao histórico de alterações do referido cadastro.

5. Ciência considerada na data de [10/08/2020], conforme aviso de recebimento.

6. Decorrido o prazo, não houve pelo(a) interessado(a) a apresentação de defesa.

Em nova análise, a conclusão é pela irregularidade da manutenção do benefício quanto ao critério de renda.

Conforme Portaria Conjunta Nº 3, de 21 de setembro de 2018, o grupo familiar a ser considerado para a revisão do BPC é o constante no CadÚnico:



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DA FASE DE DEFESA - 01/06/2021

Interessado(a): **DANILO DA SILVA GONCALVES** - RL: **EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES**

Assunto: **Nota Técnica nº 20/2018/MDS - Superação de renda**

Benefício nº: **87 / 6195103164 / Amp. Social Pessoa Portadora Deficiencia / Protocolo: 1297287852**

Art. 22. A revisão do BPC, de que trata o art. 21 da Lei nº 8.742, de 1993, será realizada por meio de:

§ 1º A análise da renda familiar per capita para a manutenção do BPC ocorrerá por meio da leitura das informações do CadÚnico para recomposição do grupo familiar e de outros cadastros e bases de dados dos órgãos da Administração Pública disponíveis para auferir a renda dos membros do grupo familiar.

Dessa forma, resta o CadÚnico para análise da composição do grupo familiar.

Membros em 12/08/2020: (Nome da Pessoa / NIS / Parentesco / Estado Cadastral)

DANILO DA SILVA GONCALVES 21022217196 Filho(a) Cadastrado

EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES 19004927460 Pessoa Responsável pela Unidade Familiar - RF Cadastrado

Renda declarada de EDNA no CadÚnico em 04/2019 - R\$ 1045,00 - aposentadoria

Considerado o integrante com renda a partir da data que é possível confirmar a presença do mesmo no grupo familiar - data da atualização do CadÚnico em [26/04/2019] - face ausência de acesso ao histórico de alterações do referido cadastro.

7. Após as devidas análises, entendemos pela:

- manutenção irregular do benefício, uma vez que a renda per capita é superior ao limite estabelecido, havendo, portanto, a superação dos requisitos para a manutenção do benefício assistencial em análise.

Conforme Lei 8742/1993:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja: (Redação dada pela Lei nº 13.982, de 2020)

I - inferior a um quarto do salário mínimo; (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.023, de 2020)

§ 14. O benefício de prestação continuada ou o benefício previdenciário no valor de até 1 (um) salário-mínimo concedido a idoso acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou pessoa com deficiência não será computado, para fins de concessão do benefício de prestação continuada a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família, no cálculo da renda a que se refere o § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.982, de 2020)

- manutenção irregular tendo em vista cadastro CadÚnico expirado (mais de dois anos sem atualização) ou não localizado, em contrariedade ao disposto no Art. 12 §2 do Decreto 6214/2007.



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DA FASE DE DEFESA - 01/06/2021

Interessado(a): **DANILO DA SILVA GONCALVES** - RL: **EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES**

Assunto: **Nota Técnica nº 20/2018/MDS - Superação de renda**

Benefício nº: **87 / 6195103164 / Amp. Social Pessoa Portadora Deficiencia / Protocolo: 1297287852**

Conforme Decreto 6214/2007:

Art. 12. São requisitos para a concessão, a manutenção e a revisão do benefício as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§ 2º O benefício será concedido ou mantido apenas quando o CadÚnico estiver atualizado e válido, de acordo com o disposto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

8. Considerando o disposto na Portaria nº 633/DIRBEN/INSS de 27 de agosto de 2020, a qual revogou o Ofício-Circular nº 15/DIRBEN/INSS de 13 de março de 2019, cabe portanto a cobrança de valores recebidos indevidamente em benefícios assistenciais.

Conforme Art. 115 da Lei 8213/91:

Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

II - pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário ou assistencial indevido, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, em valor que não exceda 30 (trinta) por cento da sua importância, nos termos do regulamento; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

§ 3º Serão inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal os créditos constituídos pelo INSS em decorrência de benefício previdenciário ou assistencial pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, nos termos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para a execução judicial. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

Em consonância com o PARECER n. 00579/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU: 18.

Assim, a partir dos pressupostos acima, parece claro que com o advento da Medida Provisória nº 871, de 2019, perdeu validade o comando do art. 49 do Decreto nº 6.214, de 2007, que previa (a contrario sensu) que a adoção das providências necessárias à restituição do valor do BPC pago indevidamente se daria apenas nos casos de recebimento de má-fé, prevalecendo atualmente a redação do art. 115, II e §3º da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada pela Medida Provisória nº 871, de 2019, por ser norma de hierarquia superior, e que prevê ser possível a cobrança dos valores pagos indevidamente (ou além do devido) a título de BPC (benefício assistencial) inclusive nos casos de recebimento de boa-fé, seja através de desconto em benefícios previdenciários ou através da inscrição em dívida ativa.

Dessa forma, informamos que o indício de irregularidade mencionado implicará na devolução de valores relativos ao período considerado irregular.

O cálculo relativo aos valores recebidos indevidamente e passíveis de cobrança, atualizados até esta data, com base no artigo 175 do Decreto n.º 3.048/99, importam em R\$ [26703,32], relativo ao período de [26/04/2019 a 30/04/2021].

9. Diante do exposto, feitas as devidas considerações, foi constatada a irregularidade, razão pela qual o benefício foi SUSPENSO com encaminhamento de ofício de recurso, facultando à(o) interessada(o) prazo para recorrer da decisão ao Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme art. 69, §5º da Lei nº 8.212/1991, podendo, inclusive, apresentar documentos relativos a comprovação de gastos previstos na ACP nº 5044874-



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA FASE DE DEFESA - 01/06/2021**

Interessado(a): **DANILO DA SILVA GONCALVES** - RL: **EDNA DA SILVA CORREIA GONCALVES**

Assunto: **Nota Técnica nº 20/2018/MDS - Superação de renda**

Benefício nº: **87 / 6195103164 / Amp. Social Pessoa Portadora Deficiencia / Protocolo: 1297287852**

22.2013.4.04.7100-RS.

Gustavo Correa Leite

Matrícula 1493273

Despacho (153515020)

Enviado em 01/06/2021 08:44

Unidade: 0150001 - COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO OPERACIONAL DE BENEFÍCIOS

1297287852 - Apuração de Irregularidade - MOB Digital (Tarefa principal)

---

Tarefa concluída via serviço através da aplicação MOB Digital.